



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

REGIMENTO INTERNO DOS PODERES

DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO

Regimentos Internos do Poderes - Página 1 de 86



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR
DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**

ÍNDICE GERAL



CONSELHO DIRETOR

Título I	
Da Organização.....	8
Título II	
Da Competência	8
Título III	
Do Presidente	10
Título IV	
Das Sessões	12
Título V	
Das Votações	13
Título VI	
Das Declarações ou Resoluções.....	14
Título VII	
Das Disposições Finais.....	14

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ÍNDICE GERAL

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Título I

Da Constituição	15
Capítulo Único.....	15

Título II

Da Organização.....	17
Capítulo Único.....	17

Título III

Das Competências.....	18
Capítulo I - Do Presidente.....	18
Capítulo II - Do Vice-presidente.....	19
Capítulo III - Dos Secretários.....	19
Capítulo IV - Dos Conselheiros.....	20
Capítulo V - Das Comissões Permanentes e Provisórias.....	21

Título IV

Das Reuniões.....	22
Capítulo I - Das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.....	22
Capítulo II - Das Sessões Solenes.....	25

Título V

Das Deliberações	26
Capítulo I - Das Deliberações em Geral	26
Capítulo II - Da Reforma do Estatuto e do Regimento Interno.....	27
Seção I - Da Apresentação, Classificação e Recebimento das Propostas de Reforma.....	27
Seção II - Dos Ritos de Tramitação.....	29
Seção III - Da Deliberação.....	32
Seção IV - Das Disposições Gerais.....	34
Capítulo III - Dos Processos Disciplinares	35
Capítulo IV - Dos Recursos e das Revisões	37
Capítulo V - Da Anistia e do Perdão.....	38

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Capítulo VI - Do Procedimento Eleitoral 39

Título VI

Das Disposições Finais..... 41

Capítulo I - Das Disposições Gerais.....41

Capítulo II - Das Disposições Transitórias42

**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL
DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**

ÍNDICE GERAL

DA ASSEMBLEIA GERAL

Título I

Capítulo Único..... 43

Título II

Da Organização..... 45

Título III

Das Competências45

Capítulo Único - Da Assembleia Geral 45

Capítulo II - Do Presidente 46

Capítulo III - Do Vice-presidente47

Capítulo IV - Do Secretário47

Capítulo V - Dos Membros da Assembleia Geral48

Capítulo VI - Das Comissões Provisórias49

Título IV

Das Reuniões 49

Título V - Das Deliberações 51

Capítulo I - Das Deliberações em Geral 51

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno 52

Capítulo III - Do Procedimento Eleitoral53

Título VI

Das Disposições Finais 54

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ÍNDICE GERAL

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Título I	
Da Composição.....	55
Título II	
Da Organização.....	57
Título III	
Das Competências.....	58
Capítulo I - Do Presidente do Conselho.....	58
Capítulo II - Do Vice-presidente.....	59
Capítulo III - Dos Secretários.....	59
Capítulo IV - Dos Conselheiros.....	60
Capítulo V - Das Comissões Permanentes e Provisórias	61
Título IV	
Das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.....	63
Título V	
Das Deliberações.....	65
Capítulo I - Das Deliberações em Geral.....	65
Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno.....	66
Capítulo III - Dos Processos Disciplinares.....	67
Capítulo IV - Dos Recursos e das Revisões.....	69
Capítulo V - Do Procedimento Eleitoral.....	70
Título VI	
Das Disposições Finais	75

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS
DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**

ÍNDICE GERAL

DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS

Título I	
Da Composição.....	76
Título II	
Da Organização.....	76
Título III	
Da Competência.....	77
Título IV	
Do Presidente do Conselho de Grandes-Beneméritos.....	78
Título V	
Do Secretário.....	79
Título VI	
Dos Membros do Conselho de Grandes-Beneméritos	79
Título VII	
Das Reuniões.....	79
Título VIII	
Das Deliberações	81
Título IX	
Das Eleições	82
Título X	
Das Disposições Finais.....	83

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**

ÍNDICE GERAL



DO CONSELHO FISCAL

Artigos 1º, 2º, 3º e 4º	84
Artigo 5º	85
Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º	86

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR
DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO CONSOLIDADO EM 25 OUTUBRO DE 2016

Art. 1º - O Conselho Diretor do Clube de Regatas do Flamengo reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 124 a 137 do Estatuto Social, complementado pelo presente Regimento Interno.

Título I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Diretor, de acordo com o artigo 124 do Estatuto, é constituído pelo presidente e vice-presidente do Flamengo, eleitos na forma do §I do artigo 81, sendo permitida apenas uma reeleição, conforme preceitua o artigo 69, e pelos vice-presidentes dos departamentos definidos no artigo 131, ou seus substitutos legais.

Art. 3º - Ao vice-presidente caberá, na ausência do presidente, presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 4º - As resoluções do Conselho Diretor terão vigência a partir da assinatura da ata, cuja cópia será encaminhada aos demais Conselhos.

Título II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho Diretor, por excelência o Poder Executivo, Dirigente e Administrativo do Clube compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - aprovar a proposta orçamentária e a de suplementação de verba;
- III - autorizar celebração de contratos de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 115, XII, exceto quando a competência couber a outro Poder, ou ao presidente do Flamengo, ouvida a vice-presidência Jurídica;
- VI - autorizar obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis do Flamengo, observado o disposto no artigo 115, XI, desde que o custo não exceda a trezentas vezes o valor do Título de Sócio Patrimonial;
- V - deliberar, durante a realização de qualquer obra, sobre sua execução e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

- VI - representar o Poder competente por infrações disciplinares de membros dos demais poderes, na forma do Estatuto;
- VII - tomar conhecimento da indicação dos membros das Comissões Provisórias de Sindicância e de Obras;
- VIII - conceder de Remido, por proposta da vice-presidência de secretaria, na forma do Estatuto, comunicando ao Conselho Deliberativo; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**
- IX - propor ao Conselho de Grandes-Beneméritos a concessão de Títulos Honoríficos, exceto o de Laureado, limitado o número de Honorários a 10 (dez) por ano;
- X - propor ao poder competente a filiação e desfiliação do Flamengo e entidades esportivas, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI - conceder licença, por mais de 90 (noventa) dias, aos seus membros;
- XII - propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de departamentos e ao Conselho de Administração alterações das estruturas já existentes;
- XIII - fixar valor e estabelecer forma de pagamento de joia, anuidade, mensalidade e taxas, observadas as disposições do Estatuto;
- XIV - aprovar a estrutura dos departamentos, divisões e seções;
- XV - regular, de acordo com a legislação, a frequência de menores às reuniões sociais e esportivas;
- XVI - julgar recursos das decisões da Comissão de Sindicância;
- XVII - conceder dispensa de contribuição mensal, prevista no artigo 21, §V, do Estatuto;
- XVIII - processar e julgar:
- a) os vice-presidentes e diretores;
 - b) sócios Laureado, Honorário, Remido, Proprietário, Patrimonial, Contribuinte e Atleta;
 - c) dependentes de sócio;
 - d) as revisões de suas decisões.
- XIX - solicitar ao Conselho Deliberativo, de acordo com o §XV do artigo 88 do Estatuto, a emissão de títulos de sócios Proprietário e Patrimonial;
- XX - recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, de proposta recusada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos para concessão de Títulos Honoríficos, conforme preceitua o artigo 111 do Estatuto;
- XXI - propor reforma parcial ou total do Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- XXII - aprovar seu Regimento Interno, bem como, os Regulamentos dos Departamentos.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Título III
DO PRESIDENTE

Art. 6º - O presidente do Conselho Diretor executará, através dos órgãos administrativos, todas as medidas necessárias ao pleno cumprimento das finalidades do Clube, a ele competindo:

- I - representar o Flamengo nos atos de sua vida civil, desportiva e social, podendo constituir procuradores ou representantes;
- II - presidir o Conselho Diretor;
- III - nomear, empossar e exonerar o vice-presidente do Conselho Diretor;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas próprias decisões e deliberações dos demais poderes;
- V - elaborar proposta orçamentária;
- VI - nomear e exonerar diretores;
- VII - indicar, nomear e exonerar o presidente e membros das Comissões Provisórias do Conselho Diretor;
- VIII - nomear correspondentes para representar o Flamengo fora da cidade do Rio de Janeiro, pelo tempo que durar seu mandato;
- IX - contratar, demitir, dispensar, premiar e punir empregados do Flamengo, vedada a delegação destes poderes;
- X - autorizar despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- XI - assinar:
 - a) contratos;
 - b) cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira do Flamengo, com o vice-presidente de Finanças;
 - c) cartões de frequência temporária, com o vice-presidente de secretaria;
- XII - nomear chefes de delegações esportivas, fixando-lhes o número máximo de componentes;
- XIII - decidir, em caso de urgência, sobre matéria da competência do Conselho Diretor. A decisão será submetida ao Conselho, no prazo de 3 (três) dias;
- XIV - apresentar ao Conselho de Administração relatório anual sobre atividades do exercício anterior;
- XV - autorizar, por escrito, a execução e divulgação dos atos administrativos;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

- XVI - publicar regimentos e regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor, baixando instruções necessárias à sua execução;
- XVII - expedir até 100 (cem) cartões de frequência temporária gratuita, se convier aos interesses do Flamengo; ou onerosos, para residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, mediante pagamento de contribuição mensal equivalente a do sócio Patrimonial, válidos pelo prazo de 6 (seis) meses;
- XVIII - executar penalidades aplicadas pelos Poderes do Flamengo;
- XIX - despachar requerimento de sócios e expediente de sua competência;
- XX - conceder licença aos membros do Conselho Diretor, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- XXI - encaminhar ao Conselho Fiscal prestação de contas até o último dia de fevereiro;
- XXII - solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo revisão das decisões do Conselho de Administração;
- XXIII - autorizar a utilização de qualquer dependência do Flamengo;
- XXIV - solicitar convocação do Conselho de Grandes-Beneméritos.

Art. 6º-A. Ao Presidente do Conselho Diretor compete nomear, empossar e exonerar um representante da categoria de atletas do Flamengo para compor os trabalhos deste Poder, no exercício das seguintes atribuições:

- I - Opinar e votar sobre matérias de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II - Assessorar o Presidente do Conselho Diretor sobre regulamentos de competições;
- III - Apresentar relatórios semestrais ao Presidente do Conselho Diretor sobre as condições de desenvolvimento de trabalho dos atletas do clube.

§ 1º. O representante da categoria será escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor, ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de dezoito anos, e que sejam desportistas filiados ao Flamengo há, pelo menos, dois anos;

§ 2º. O representante dos atletas não poderá ser remunerado por esse encargo, nem se eximirá de cumprir as obrigações exigidas dos demais atletas do Flamengo;

§ 3º. No caso de vacância, o Presidente do Conselho Diretor nomeará novo representante, no prazo de trinta dias.

§ 4º. O representante dos atletas estará proibido de violar sigilo sobre qualquer informação obtida para o exercício de suas atribuições e que ainda não tenha sido divulgada oficialmente pelo Flamengo, sob pena de responsabilidade civil.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 7º - Além das funções inerentes ao seu cargo e das atribuições especificadas em Leis Federais, no Estatuto e no artigo 6º do presente, ao presidente compete ainda:

- I - fixar a Ordem do Dia das reuniões do Conselho Diretor;
- II - convocar as sessões do Conselho Diretor;
- III - assinar a correspondência do Conselho Diretor;
- IV - designar ou não substituto para membro do Conselho Diretor que conceder licença temporária;
- V - assinar, juntamente com o vice-presidente de secretaria as atas das reuniões;
- VI - designar relator para as matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor, quando for o caso;
- VII - decidir questões de ordem ou preliminares levantadas em plenário.

Título IV
DAS SESSÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu presidente ou substituto, e realizar-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Diretor só serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros e suas resoluções tomadas pela maioria de votos.

Art. 10º - As sessões terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo prazo imprescindível à apreciação de matéria urgente, a critério do plenário.

Art. 11º - As sessões, após a assinatura no Livro de Presenças, obedecerão à seguinte ordem:

- a) expediente e comunicações;
- b) ordem do dia;
- c) assuntos gerais;
- d) leitura das deliberações ou resoluções adotadas na sessão, inclusive declarações de voto, se houver;
- e) aprovação da Ata.

Parágrafo único - A ordem prevista poderá ser alterada, em cada sessão, a pedido de qualquer membro e após aprovação do plenário.

Art. 12º - As sessões poderão ser secretas, a critério do presidente da sessão.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Título V
DAS VOTAÇÕES

Art. 13º - Quanto à tomada de votos, em plenário, o presidente adotará as seguintes normas:

- a) quando a proposição for de autoria do presidente, a votação seguirá a ordem de assinatura no Livro de Presenças;
- b) quando a proposição for de membro do Conselho Diretor, a votação será iniciada pelo que se seguir ao proponente, pelo lado direito;
- c) quando se tratar de matéria distribuída a relator, adotar-se-á o mesmo critério previsto na linha anterior, com o relato do mesmo que em seguida proferirá voto conclusivo, a favor ou contra a aprovação da matéria;
- d) será facultado ao membro que estiver votando expor seu ponto de vista, pelo prazo de até 2 (dois) minutos;
- e) será concedida vista de qualquer processo ao membro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar voto por escrito, ao final da votação ou no prazo de 20 (vinte) minutos;
- f) qualquer membro do Conselho Diretor poderá abster-se de votar;
- g) é facultado a qualquer membro do Conselho Diretor, antes de proclamado o resultado da votação, modificar o voto anteriormente proferido;
- h) é assegurado a qualquer membro o direito de fazer declaração de voto, desde que formulada logo a seguir à votação da matéria;
- i) o presidente da sessão terá apenas o voto de qualidade;
- j) somente serão admitidas, durante a votação de qualquer matéria, questões de ordem estritamente a ela pertinentes, cabendo ao presidente, resolvê-las.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Título VI
DAS DECLARAÇÕES OU RESOLUÇÕES

Art. 14º - Para matérias submetidas à discussão do plenário, será observado o seguinte procedimento:

- a) após exposição do presidente ou do membro proponente, a matéria será submetida à discussão, facultando-se a palavra por 2 (dois) minutos, a cada membro, na ordem de assinatura no Livro de Presenças;
- b) encerrada a discussão, proceder-se-á à votação como previsto;
- c) todo aparte, durante as discussões ou votações de matéria, deve ser solicitado ao orador;
- d) as deliberações ou resoluções do Conselho Diretor, em qualquer matéria, serão tomadas pela maioria dos membros presentes no momento da votação, com o mínimo de 7 (sete) membros em exercício.

Título VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por proposta do presidente.

Art. 16º - Este Regimento Interno, como está redigido, entrará em vigor no dia 29 de junho de 1993, na forma do artigo 162 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Eduardo Carvalho Bandeira de Mello
Presidente do Conselho Diretor do Clube de Regatas do Flamengo

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ATÉ O DIA
03.02.2026

Título I
DA CONSTITUIÇÃO
Capítulo Único

Art. 1º - O Conselho Deliberativo, na forma prevista nos artigos 85 a 95, do Estatuto do Clube de Regatas do Flamengo, aprovado em sessão realizada em 10 de agosto de 1992, é constituído de membros natos e eleitos, que compõem, respectivamente, seu Corpo Permanente e Corpo Transitório, todos maiores de 18 (dezoito) anos e no gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Está impedido de participar do Conselho o associado:

- I – funcionário do FLAMENGO, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;
- II – que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao FLAMENGO;
- III – que fizer parte do contrato social, administrador ou controlador de sociedade empresária que estiver executando obras, prestando serviços e/ou que mantenha qualquer tipo de relação contratual onerosa em que o FLAMENGO seja parte; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 08.05.2023)**
- IV – que exerça, ainda que por interposição de pessoas naturais ou jurídicas, atribuições que lhe confirmem poder de decidir, aprovar ou implantar atos de gestão e administração, inclusive na condição de investidor, acionista, cotista, gestor, administrador, diretor ou conselheiro, remunerado ou não, em outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), nacional ou estrangeira. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.02.2026)**
- V – que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**
- VI – que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§1º. O impedimento previsto no inciso IV aplica-se igualmente às participações indiretas ou realizadas por intermédio de interpostas pessoas naturais ou jurídicas, bem como àquelas estruturadas por meio de pessoas jurídicas, sociedades empresárias, *holdings*, fundos de investimento, consórcios, SAFs controladas ou não, ou quaisquer outras formas pelas quais o associado, isoladamente ou em conjunto com partes relacionadas, exerça, direta ou indiretamente, poder de controle, participação no capital social, influência significativa, poder de veto, capacidade de direcionar decisões de gestão ou investimento, ou expectativa de benefício econômico, ainda que não figure formalmente como sócio, cotista ou administrador. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

§2º. Para fins do inciso IV, equipara-se às condições de investidor ou gestor o associado que, diretamente ou por meio de empresa por ele controlada ou não, ou da qual seja simples sócio ou cotista, realizar aporte financeiro, empréstimo, mútuo, adiantamento, garantia ou qualquer modalidade de financiamento ou suporte econômico em favor de outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (SAF), ainda que a título eventual, gratuito ou informal. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

§3º. O impedimento cessará após o prazo de 12 (doze) meses contados do desligamento formal, efetivo e comprovado pelo associado perante a outra agremiação desportiva ou SAF, bem como da alienação integral de qualquer participação direta ou indireta, ou do término de qualquer forma de vínculo econômico, financeiro ou de gestão. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

Art. 2º - O Corpo Permanente é integrado pelos presidentes de Poder em exercício, pelos associados Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Remidos e Proprietários, estes com mais de 2 (dois) anos de vida associativa ininterrupta. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

§1º. O associado Proprietário que desejar integrar o Corpo Permanente do Conselho Deliberativo deverá manifestar este propósito, trienalmente, através do preenchimento de formulário, fornecido pelo Conselho Deliberativo, devendo este ser entregue pessoalmente ou por correspondência eletrônica à Diretoria dos Conselhos nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de eleições gerais. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 2º. Para os fins do § 1º, o associado Proprietário será convocado, através de edital publicado na página eletrônica oficial do Clube e afixado em local visível e de fácil acesso, na

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

sua sede, e por meio eletrônico, no mês anterior ao início do prazo. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 3º. A participação do associado Proprietário que desejar integrar o Corpo Permanente do Conselho Deliberativo será trienal, com início no dia seguinte ao da eleição para presidente do Flamengo e término no dia imediatamente anterior ao da eleição seguinte. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Art. 3º - O corpo transitório é constituído de, no mínimo, sessenta membros efetivos e vinte suplentes, eleitos dentre os associados das categorias Patrimonial, Laureado e Contribuinte. Serão incorporados ao corpo transitório os vinte primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada - os quinze primeiros como efetivos e os cinco subsequentes como suplentes - desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do *quorum* os votos em branco. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 1º. Em caso de vacância, as vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se a ordem de colocação dos nomes nas respectivas chapas. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 2º. O suplente será empossado na primeira sessão que se realizar após a vacância.

Título II
DA ORGANIZAÇÃO
Capítulo Único

Art. 4º - O Conselho será dirigido por seu presidente, eleito juntamente com o vice-presidente, que o substituirá ou sucederá, nas hipóteses previstas no Estatuto. Para completar a Mesa Diretora, o presidente nomeará 2 (dois) secretários.

Art. 5º - Em caso de impedimento do vice-presidente, o secretário que contar mais tempo como associado do Flamengo o substituirá. Na vacância, a vice-presidência será ocupada por associado eleito pelo Conselho, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, assumirá o secretário mais antigo, ou o que contar mais tempo como associado, que convocará, em 15 (quinze) dias, o Conselho para eleger os sucessores, que completarão o mandato.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 7º - O mandato do presidente e vice-presidente considera-se vigente até a posse de seus sucessores.

Título III
DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I
DO PRESIDENTE

Art. 8º - Ao presidente, além de outras atribuições definidas no Estatuto, compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho, abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, as deliberações dos demais Poderes do Flamengo, leis e decisões judiciais;
- III - representar o Conselho em atos oficiais e solenidades;
- IV - manter a ordem durante as sessões; conceder, negar ou cassar a palavra dos conselheiros;
- V - decidir de plano, em caráter irrecorrível, as questões de ordem;
- VI - respeitar e fazer respeitar o tempo regimental do uso da palavra;
- VII - nomear, empossar e exonerar os secretários;
- VIII - nomear e exonerar assessores;
- IX - nomear, empossar e exonerar os integrantes das Comissões Permanentes e Provisórias, cujos representantes serão indicados nos atos da nomeação, salvo na Comissão Permanente de Estatuto, a qual será por ele presidida;
- X - assinar a correspondência, ou determinar que o secretário o faça;
- XI - conceder licença a seus membros, desde que solicitada por escrito;
- XII - determinar a votação secreta, nos casos previstos no §2º, do artigo 43, deste Regimento, e nomear escrutinadores;
- XIII - solicitar, por escrito e justificadamente, a convocação de outro Conselho, que não poderá ser recusada pelo presidente do respectivo órgão;
- XIV - passar a presidência da Mesa ao seu substituto estatutário, quando desejar participar dos debates da reunião;
- XV - suspender, liminarmente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, o membro do Conselho a quem seja imputada infração cuja penalidade importe

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

em suspensão ou eliminação. A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais, exceto por infração ao artigo 49, do Estatuto;

XVI - decidir sobre pedido de justificativa de falta, quando apresentado em até 3 (três) dias após a reunião; e decretar a perda do mandato do membro eleito que deixar de comparecer, sem justificar por escrito, a quatro reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

XVII - convocar e empossar suplentes;

XVIII - mandar afixar no quadro de avisos do Flamengo as penalidades aplicadas pelo Conselho, exceto as de advertência;

XIX - permitir, a qualquer conselheiro, a leitura, na Diretoria do Conselho, da ata da sessão anterior;

XX - submeter ao plenário do Conselho a realização de sessão secreta, quando constar da Ordem do Dia a matéria de alta relevância, e a inversão da Ordem do Dia;

XXI - mandar publicar o edital de convocação dos associados Proprietários que desejarem integrar o Corpo Permanente do Conselho no triênio seguinte ao do ano eleitoral.

Capítulo II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância.

Capítulo III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 10º - Aos secretários, nomeados dentre os membros do Conselho, e empossados pelo presidente, compete:

I - redigir e assinar, por determinação do presidente, toda correspondência, bem como o expediente das assembleias;

II - lavrar as atas em 5 (cinco) dias, a contar do término das reuniões;

III - auxiliar o presidente em tudo o que for necessário para o bom desempenho de suas atribuições, recebendo e encaminhando todo o expediente destinado ao próprio Conselho ou aos demais Poderes do Flamengo;

IV - zelar pela boa ordem dos trabalhos e conservação de livros e documentos do Conselho; redigir o edital de convocação de reunião e providenciar a sua publicação e divulgação;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

- V - ler o edital de convocação, a ata da reunião anterior e expediente;
- VI - verificar o comparecimento dos conselheiros do Corpo Transitório às reuniões, comunicando ao presidente os casos possíveis de perda de mandato;
- VII - fazer a chamada nominal, nos casos de votação pela ordem de assinaturas nos Livros de Presença ou numeral, em caso de distribuição de fichas;
- VIII - assinar, com o presidente, as atas das reuniões, seus extratos ou certidões;
- IX - encerrar as assinaturas nos Livros de Presença nas sessões, quando autorizado pelo presidente;
- X - as atribuições a cada secretário serão determinadas pelo presidente, podendo os secretários auxiliarem-se e substituírem-se mutuamente.

Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS

- Art. 11º - Aos conselheiros compete:
- I - comparecer pontualmente às reuniões ou, se do Corpo Transitório, justificar, por escrito, a ausência;
 - II - assinar o Livro de Presença exibindo as provas de quitação e identidade social em cada reunião;
 - III - solicitar e aguardar o consentimento do presidente para fazer uso da palavra;
 - IV - respeitar o Estatuto, este Regimento Interno e portar-se com Urbanidade em solenidade, ato oficial ou assembleia;
 - V - acatar as decisões do plenário e do presidente do Conselho nas questões de Ordem, não levantar questões estranhas ao assunto em debate, ou à Ordem do Dia;
 - VI - votar e ser votado, defeso o voto por procuração;
 - VII - permanecer em pé ao fazer uso da palavra;
 - VIII - propor a inversão da Ordem do Dia;
 - IX - propor ao plenário, em assuntos gerais, matéria de interesse do Conselho ou do Flamengo;
 - X - propor a retificação da ata da sessão do Conselho, quando esta for submetida à aprovação;
 - XI - apartar, quando permitido pelo orador, sem provocar, nem alimentar discussões paralelas. O tempo do orador não será prejudicado pelo aparte;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

XII - requerer, justificadamente, a convocação do Conselho, por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para tratar de matéria relevante e rever decisões do Conselho de Administração.

Capítulo V

DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 12º - O Conselho Deliberativo será assessorado por Comissões Permanentes e Provisórias, cujos membros serão nomeados ou exonerados por seu presidente.

Parágrafo único – São Permanentes as de Benemerência, Finanças, Assuntos Jurídicos, Obras, Estatuto e Marketing que serão compostas por 7 (sete) membros. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.06.2024)**

Art. 13º - Compete à Comissão Permanente de Benemerência opinar sobre a concessão de títulos Honoríficos, quando a competência for transferida ao Conselho Deliberativo, por força do artigo 112 do Estatuto, e sobre os recursos interpostos das decisões denegatórias do Conselho de Grandes-Beneméritos.

Art. 14º - Compete à Comissão Permanente de Finanças opinar sobre matéria que envolva interesse financeiro e econômico do Flamengo, que necessite de autorização do Conselho Deliberativo, prevista nos incisos IX e X, do artigo 88 do Estatuto.

Parágrafo único - Considera-se matéria que envolve interesse financeiro e econômico do Flamengo aquela oriunda de qualquer contrato que envolva despesa, onere a receita ou o patrimônio do Flamengo.

Art. 15º - Compete à Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos opinar sobre matéria que envolva relação jurídica do Flamengo com seus associados.

Art. 16º - Compete à Comissão Permanente de Obras opinar sobre realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóvel, que necessitem de autorização do Conselho Deliberativo, prevista no inciso IX, do artigo 88 do Estatuto.

Art. 17º - Compete à Comissão Permanente de Estatuto opinar sobre propostas de reforma ou casos omissos do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e a criação e extinção de departamentos.

Art. 17ºA - Compete à Comissão Permanente de Marketing opinar sobre matéria que envolva relação mercadológica, que necessite de autorização do Conselho e sempre a critério do presidente do referido Poder. **(Redação inserida pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.06.2024)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 18º - A competência das Comissões Provisórias será determinada no ato da nomeação de seus membros, não podendo conflitar com a das Permanentes.

Art. 19º - No ato da nomeação das Comissões Permanentes, o presidente do Conselho indicará o presidente da Comissão, e este, em cada caso, nomeará o relator e o revisor.

Parágrafo único – O presidente do Conselho, ao encaminhar determinado assunto a cada Comissão, fixará prazo para a conclusão dos trabalhos, salvo nos casos de reforma do Estatuto ou Regimento Interno do Conselho.

Art. 20º - No ato da nomeação das Comissões Provisórias, que serão compostas por 5 (cinco) membros, o presidente do Conselho indicará o presidente da Comissão, o relator e o revisor, fixando o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 21º - O parecer da Comissão representará a opinião da maioria de seus membros. Os votos discordantes serão tomados em separado.

Art. 22º - As Comissões poderão solicitar ou colher provas que julgarem convenientes ou necessárias.

Art. 23º - As solicitações das Comissões a qualquer outro Poder serão encaminhadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, para seu atendimento. Na falta de informação no prazo estabelecido, será responsabilizado o presidente do Poder, pela sua omissão.

Art. 24º - Recebido o relatório e o parecer da Comissão, o presidente do Conselho designará dia e hora para a realização da reunião que decidirá sobre a matéria.

Parágrafo único - Não se aplica este artigo nos casos de reforma do Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 25º - O plenário poderá ouvir os esclarecimentos de quem julgar necessário ao seu convencimento.

Art. 26º - Os membros das Mesas Diretoras de outro Poder, assim como os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não poderão integrar as comissões.

Título IV

DAS REUNIÕES

Capítulo I - DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27º - As reuniões do Conselho serão convocadas por seu presidente ou substituto na forma do art. 89 do Estatuto Social do Flamengo, devendo constar obrigatoriamente no edital de convocação a Ordem do Dia com a matéria a ser votada, local e hora da reunião. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Parágrafo único - Nas reuniões eleitorais, constará, ainda, a hora do início e do encerramento da votação. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

§1º. Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - No edital de convocação, constará obrigatoriamente a Ordem do Dia com a matéria a ser votada, local e hora da reunião. Nas reuniões eleitorais, constará, ainda, a hora do início e do encerramento da votação.

Art. 28º - As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ser iniciadas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 150 (cento e cinquenta) conselheiros e, em segunda e última, trinta minutos após, com a presença de pelo menos 50 (cinquenta) membros, com horário fixado na convocação.

§1º. Para o reinício de reunião transformada em permanente é exigida a presença mínima de 50 (cinquenta) conselheiros

§2º. Em caso de ausência dos membros da Mesa, o associado mais antigo presente abrirá os trabalhos e proporá ao plenário que indique o conselheiro que dirigirá a reunião, o qual convidará (dois) membros para servirem como secretários.

Art. 29º - Verificada a presença de número legal o presidente:

I - declarará aberta a sessão;

II - convidará uma pessoa, conselheiro ou não, para hastear o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo;

III - determinará a leitura do edital de convocação;

IV - após a leitura, submeterá a ata da sessão anterior à aprovação do Conselho. A leitura de determinados trechos da ata poderá ser dispensada, a requerimento de qualquer conselheiro, por aprovação do plenário;

V - determinará a leitura do expediente e prosseguirá com os assuntos pertinentes à Ordem do Dia.

Art. 30º - O uso da palavra, por qualquer conselheiro, ficará subordinado aos seguintes limites de tempo, na modalidade presencial ou remota: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

I - apresentação de razões sobre a matéria em debate: 5 (cinco) minutos;

II - exposição e justificativa de proposta: 10 (dez) minutos;

III - encaminhamento de votação, por uma única vez: 3 (três) minutos;

IV - formulação de questões de ordem, por uma única vez: 3 (três) minutos;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

V - a partes, limitado a 5 (cinco) aparteantes distintos, não descontado tempo do orador: 1 (um) minuto.

§1º. Os presidentes de Poderes terão limite de tempo a critério do presidente do Conselho, nos casos de exposição e justificativa de proposta.

§ 2º. No julgamento de processo disciplinar, o presidente do Conselho dará a palavra, sucessivamente, à Comissão de Inquérito e ao associado ou seu procurador pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada parte, prorrogável por até 15 (quinze) minutos, a critério do presidente.

Art. 31º - As proposições deverão ser formuladas concisa e claramente, podendo o presidente do Conselho determinar que sejam feitas por escrito.

Art. 32º - Para usar da palavra, nos casos previstos nos incisos I, II, III e §1º, do artigo 30, o orador deverá inscrever-se no momento próprio na Mesa Diretora, esteja na modalidade presencial ou remota. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

Art. 33º - Após ouvir 4 (quatro) oradores, caso haja maior número de inscritos, o presidente do Conselho poderá consultar o plenário se este se achar suficientemente esclarecido para encerrar a discussão. O presidente da assembleia passará a presidência da Mesa ao seu substituto, quando desejar participar dos debates da reunião.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado no encaminhamento das votações.

Art. 34º - Durante as sessões, só poderão permanecer no plenário os conselheiros, salvo os convidados pelo presidente.

Art. 35º - Os requerimentos ou as proposições, em que devam ser ouvidos outros Poderes, serão discutidos e votados na sessão seguinte àquela em que forem apresentados, cabendo ao presidente tomar as medidas necessárias para esse atendimento.

Art. 36º - Não poderão ser objeto de deliberação as propostas formuladas em assuntos gerais, salvo quanto a requerimentos de natureza pessoal ou social. Qualquer conselheiro poderá pedir informações ao presidente sobre matéria de competência do Conselho Deliberativo, que as prestará em plenário ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 37º - As reuniões do Conselho terminarão às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que forem iniciadas, devendo, 30 (trinta) minutos antes desse limite, o plenário ser alertado pelo presidente.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Parágrafo único - Em caráter excepcional, a reunião poderá prolongar-se pelo tempo que o plenário julgar necessário, ou ser transformada em permanente.

Art. 38º - Findos os trabalhos, o presidente da Mesa declarará encerrada a sessão e convidará um associado para recolher o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo.

Art. 39º - A ata será lavrada pelo secretário em 5 (cinco) dias, a contar do término da reunião.

Capítulo II
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 40º - As sessões, solenes e festivas do Conselho serão públicas e convocadas por seu presidente ou substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

§1º. No edital de convocação constará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, local e hora do início da reunião.

§2º. As reuniões serão iniciadas com qualquer número, sendo facultativa a presença dos conselheiros.

§3º. Não haverá leitura da ata da sessão anterior, cabendo, entretanto, lavratura da ata da sessão solene e festiva.

Art. 41º - Aplicam-se às reuniões solenes e festivas, no que couber, as disposições sobre as Assembleias Ordinária e Extraordinária.

Art. 42º - A Mesa será integrada pelo presidente do Conselho Deliberativo, um secretário, pelos presidentes do Flamengo e dos demais Poderes e autoridades presentes, que completarão a Mesa dos trabalhos.

Parágrafo único - O presidente do Flamengo ficará à esquerda e o secretário à direita do presidente do Conselho Deliberativo, sendo livre a colocação dos demais componentes da Mesa.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Título V
DAS DELIBERAÇÕES
Capítulo I
DAS DELIBERAÇÕES EM GERAL

Art. 43º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, exceto nos casos em que é exigido *quorum* especial.

§1º. Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.

§2º. As matérias que exigem votação secreta são as seguintes:

I - eleição do presidente e vice-presidente do Conselho.

II - eleição do Conselho Fiscal;

III - julgamento do presidente de Poder, membros do Conselho Fiscal e recursos de penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração;

IV - alienação de patrimônio ou celebração de contrato com garantia real;

V - concessão de títulos honoríficos.

Art. 44º - As votações serão por manifestação:

I - individual secreta;

II - individual aberta;

III - coletiva.

Parágrafo único - Considera-se decisão por aclamação quando houver unanimidade na manifestação coletiva.

Art. 45º - a ata, contendo as deliberações do Conselho, será encaminhada aos demais Poderes, por cópia, após sua lavratura e assinatura em 5 (cinco) dias.

Art. 46º - Os membros dos Poderes são impedidos de votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 47º - Nas votações secretas, após encerrados os debates, o Presidente pedirá a um dos secretários que faça a chamada nominal dos conselheiros que assinaram os livros de presença, fornecendo-lhes cédulas, que deverão ser devidamente formalizadas na cabine indevassável e depositadas na urna.

Parágrafo único - O conselheiro que não responder à chamada votará após o último da lista.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 48º - Terminada a votação, o presidente convocará os escrutinadores, nomeados previamente dentre os conselheiros presentes, para procederem à apuração.

Art. 49º - Terminada a apuração o presidente proclamará ao plenário o resultado da votação.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

O presente capítulo foi reformulado conforme deliberação do Conselho em reunião de 11 de novembro de 2025.

Art. 50º - O procedimento de reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, ambos do Clube de Regatas do Flamengo, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da participação democrática, da representatividade e a governança institucional.

SEÇÃO I

**DA APRESENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO
E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE REFORMA**

Art. 50º-A - Toda proposta deverá vir acompanhada de justificativa escrita, com exposição dos seguintes elementos:

- I - Os fundamentos da alteração proposta;
- II - Os dispositivos impactados direta ou indiretamente;
- III - Os efeitos esperados com a eventual aprovação;
- IV - A compatibilidade com os demais dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 50º-B - As propostas de reforma classificam-se, conforme sua natureza e impacto institucional, nas seguintes modalidades:

- I - **Redacional:** Aquela que objetiva ajustes formais de ortografia, de pontuação, de numeração, de remissões cruzadas ou de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo normativo, cuja iniciativa é conferida a qualquer associado(a).
- II - **Técnica:** Aquela que visa sanar ambiguidade, omissão ou inconsistência jurídica de dispositivos estatutários ou regimentais, desde que sem impacto estrutural nas

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

competências dos Poderes ou nas garantias associativas, cuja iniciativa é conferida a qualquer Presidente de Poder, ou grupo de, no mínimo, 20 (vinte) Conselheiros(as).

III - **Estrutural:** Aquela que implique alteração de competências dos Poderes, regime disciplinar, regulamento eleitoral, estrutura administrativa, direitos e deveres políticos, questões patrimoniais, econômicas ou financeiras, cuja iniciativa é conferida a qualquer Presidente de Poder, ou grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros(as).

IV - **Identidade Institucional:** Aquela que implique alteração do Título I do Estatuto Social ou no art. 81, III, alíneas “a” ao “e” do mesmo Estatuto Social ou qualquer outra que se refira à espécie associativa, à natureza institucional e à finalidade social do Clube, cuja iniciativa é conferida, em conjunto, por, no mínimo, 2 (dois) Presidentes de Poder e 100 (cem) Conselheiros(as); ou, alternativamente, por requerimento assinado por, no mínimo, 300 (trezentos) associados(as).

Parágrafo único. Os(as) subscritores da proposta de reforma precisam preencher os requisitos previstos no art. 153, I a IV, do Estatuto Social, como condição necessária para que a iniciativa seja validamente admitida à tramitação.

Art. 50º-C - Recebida a proposta de reforma, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo, designará, entre os membros da Comissão Permanente de Estatuto, um(a) Relator(a) e um(a) Revisor(a), que deverão elaborar parecer conjunto, no prazo de até 10 (dez) dias, contendo:

I - Verificação da admissibilidade da proposta, com base nos requisitos de iniciativa e de fundamentação;

II - Classificação da proposta quanto à sua natureza e o rito aplicável;

III - Análise da repercussão normativa e da compatibilidade da proposta com os princípios do Estatuto Social, a legislação aplicável e a coerência sistêmica do texto estatutário e regimental.

IV - Unificação, quando necessária, de propostas que versem sobre matérias coincidentes ou apresentem sobreposição de objeto, desde que respeitada, em relação a cada proposta unificada, a natureza da iniciativa e o grau de representatividade exigido para sua tramitação, conforme as modalidades previstas neste Regimento.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reunião interna de harmonização com os(as) subscritores(as) das propostas, com o objetivo de buscar consenso quanto à unificação, antes do início da tramitação regimental.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§ 2º. Caso seja identificado algum vício de admissibilidade, a proposta será devolvida ao(s) proponente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) o respectivo saneamento, sob pena de arquivamento.

SEÇÃO II
DOS RITOS DE TRAMITAÇÃO

Art. 50º-D - As propostas de reforma estatutária classificam-se, quanto ao rito procedimental, nas seguintes modalidades:

I. Rito Sumário, quando o conteúdo das propostas forem:

- a) elaboradas na forma do inciso I, do art. 50-B deste Regimento;
- b) subscritas conforme disposto no § 1º do art. 50-E deste Regimento.

II. Rito Especial, nas demais hipóteses não enquadradas no inciso anterior, devendo observar integralmente as fases previstas no art. 50-E deste Regimento, no que for pertinente a sua classificação.

Parágrafo único. **A adoção do rito sumário não afasta a obrigatoriedade de observância** dos requisitos formais exigidos para admissibilidade da proposta, especialmente quanto à sua compatibilidade com o Estatuto Social e à apresentação de justificativa fundamentada.

Art. 50º-E. O rito de tramitação das propostas de reforma obedecerá aos parâmetros abaixo, conforme a modalidade prevista no art. 50-B deste Regimento:

I. Reforma Redacional:

- a) Parecer técnico conclusivo elaborado pelo(a) Relator(a) e pelo(a) Revisor(a) da Comissão Permanente de Estatuto, no prazo de até 10 (dez) dias;
- b) Inclusão em pauta de sessão extraordinária, com deliberação por maioria simples.

II. Reforma Técnica:

- a) Emissão de parecer preliminar elaborado pelo(a) Relator(a) e pelo(a) Revisor(a) da Comissão Permanente de Estatuto, no prazo de até 10 (dez) dias;
- b) Abertura de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas;
- c) Parecer final do(a) Relator(a) e Revisor(a) designados(as) anteriormente na Comissão Permanente de Estatuto, com apresentação facultativa de substitutivo;
- d) Votação em sessão extraordinária, com observância do procedimento previsto no art. 50-G deste Regimento.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

III. Reforma Estrutural:

- a) Emissão de parecer preliminar elaborado pelo(a) Relator(a) e pelo(a) Revisor(a) da Comissão Permanente de Estatuto, no prazo de até 10 (dez) dias;
- b) Abertura de prazo de 15 (quinze) dias para emendas, prorrogável por igual período;
- c) Possibilidade de convocação de reunião interna de harmonização das divergências eventualmente encontradas entre a proposta e as emendas, nos termos do §1º do art. 50-G deste Regimento;
- d) Parecer final do(a) Relator(a) e Revisor(a) designados anteriormente na Comissão Permanente de Estatuto, com apresentação facultativa de substitutivo;
- e) Votação em sessão extraordinária, com observância do procedimento previsto no art. 50-G deste Regimento.

IV. Reforma de Identidade Institucional:

- a) Tramitação completa, com todas as fases previstas na Reforma Estrutural;
- b) Aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos(as) Conselheiros(as) em pleno exercício do mandato.

§1º. Excetuando-se os casos de proposta de reforma da Identidade Institucional, poderá ser adotado ainda o rito sumário, previsto no inciso I, do art. 50-D deste Regimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a proposta de reforma estatutária for subscrita, em conjunto, por todos os Presidentes de Poderes;
- II. Quando a proposta de reforma estatutária for subscrita por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) Conselheiros(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do art. 153, I a IV, do Estatuto Social.

§2º. Na hipótese do inciso I, a tramitação sumária prevista no parágrafo anterior estará condicionada ainda à apresentação, juntamente com a proposta, de exposições de motivos elaboradas pelas respectivas Comissões dos Poderes subscritores, devidamente aprovadas por seus membros, das quais constem a fundamentação da proposta e sua compatibilidade com o Estatuto Social e os princípios institucionais do Clube.

§3º. A adoção do rito sumário não afasta a obrigatoriedade de observância dos quóruns qualificados de deliberação previstos no Estatuto Social e neste Regimento.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 50º-F. Após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Estatuto, será aberto prazo para apresentação de emendas pelos(as) Conselheiros(as), conforme o rito aplicável à natureza da proposta, observadas os seguintes requisitos:

- I. As emendas deverão guardar relação direta com o objeto da proposta original;
- II. Emendas que desvirtuem o conteúdo essencial da proposta original poderão ser indeferidas pelo(a) Presidente do Conselho, mediante decisão fundamentada, salvo se estiverem compatíveis com o texto objeto da reforma;
- III. As emendas admitidas serão encaminhadas ao(a) Relator(a) e Revisor(a) designados(as) anteriormente na Comissão Permanente de Estatuto para parecer final, no prazo de 10 (dez) dias;
- IV. Quando o volume, a natureza ou o teor das emendas apresentadas alterar, aumentar ou suprimir o conteúdo da proposta original, a Comissão Permanente de Estatuto poderá, de forma fundamentada, sugerir a apresentação de texto substitutivo consolidado pelo(s) autor(es) da proposta ou, em caso de omissão, propor ela própria minuta de substitutivo, que será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo.
- V. Recebida a(s) emenda(s) da proposta com o parecer final, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo em até 3(três) dias conferirá acesso do inteiro teor na sede do Clube e encaminhará cópia por e-mail a todos(as) os(as) Conselheiros(as) dos corpos permanente e transitório do Conselho Deliberativo e Presidentes de Poder;

§1º. Caso a(s) emenda(s) suscite(m) conflito de interpretação ou divergência com a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reunião interna de harmonização com representantes indicados pelas partes interessadas, com objetivo de buscar consenso antes do parecer final.

§2º. Das decisões que indeferirem a tramitação da proposta por vício não sanado ou que promoverem alterações em seu texto original, caberá recurso ao Plenário do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, devendo o recurso ser subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros(as) ou por qualquer Presidente de Poder, salvo se a proposta originária já houver atendido a esse requisito de subscrição mínima, hipótese em que bastará a assinatura de um de seus proponentes.

- I. O recurso deverá ser dirigido ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo, instruído com as razões do inconformismo e será encaminhado à Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos deste mesmo Conselho para emissão de parecer técnico, no prazo de até 10 (dez) dias.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

II. O parecer será juntado aos autos da tramitação como subsídio à votação plenária a ser incluído em pauta na mesma sessão extraordinária prevista no Art. 50-G deste Regimento.

III. Durante a sessão será facultada a sustentação oral por um(a) dos(as) proponentes ou subscritores do recurso pelo prazo de até 10 (dez) minutos, assim como das respectivas Comissões Permanentes de Estatuto e de Assuntos Jurídicos.

IV. O Plenário poderá deliberar pelo acolhimento do recurso, com ou sem o retorno da proposta à Comissão Permanente de Estatuto para reexame, ou, ainda, pela manutenção da decisão recorrida, mediante voto da maioria simples dos membros presentes.

V. Não será admitido novo recurso sobre o mesmo fundamento, salvo se houver fato novo relevante e superveniente.

VI. Caberá recurso previsto nos mesmos moldes deste parágrafo contra decisões de indeferimento ou de não admissão de emendas que estejam subscritas por, no mínimo, 2 (dois) Presidentes de Poder ou 50 (cinquenta) Conselheiros(as) que preencham os requisitos dos incisos I a IV do art. 153 do Estatuto Social.

SEÇÃO III
DA DELIBERAÇÃO

Art. 50º-G. Concluída as fases de tramitação, a assembleia extraordinária do Conselho Deliberativo será convocada pelo(a) seu Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberação e votação da proposta.

§1º. A proposta incluída na pauta de deliberação do Conselho Deliberativo deverá constar, na respectiva convocação, o inteiro teor de sua tramitação e, se houver, os eventuais recursos interpostos, observando o disposto no §2º do art. 50-F deste Regimento.

§2º. A deliberação observará os quóruns previstos no Estatuto Social e será precedida de exposição sumária da tramitação da proposta pelo(a) Relator(a), sendo assegurado o direito de manifestação aos(às) interessados(as), na seguinte ordem:

I. Representante da Comissão Permanente de Estatuto, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez) minutos em caso de apresentação de texto substitutivo;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

II. Representante da Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos, nos casos em que houver recurso interposto na forma do §2º do art. 50-F deste Regimento;

III. Um(a) dos(as) proponentes ou subscritores do recurso previsto no §2º do art. 50-F, pelo prazo de até 10 (dez) minutos;

IV. Presidente ou Vice-Presidente de Poder, que não tenha subscrito proposta.

V. Até 10 (dez) Conselheiros(as), conforme ordem de inscrição, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos cada, assegurado equilíbrio entre posições favoráveis e contrárias à proposta, sendo vedada a fixação de número inferior a 8 (oito) oradores.

§3º. Na deliberação de proposta submetida ao rito sumário, a votação ocorrerá diretamente sobre o texto apresentado. Já nas hipóteses de tramitação especial, antes da apreciação da proposta principal, serão deliberadas, sucessivamente:

I. Recursos apresentados na forma do §2º deste artigo 50-F;

II. Substitutivo apresentado pela Comissão Permanente de Estatuto;

III. O acolhimento de qualquer dos itens previstos nos incisos I e II deste parágrafo prejudicará a deliberação sobre a proposta originalmente apresentada, aplicando-se à matéria o texto aprovado.

§4º. Os destaques, é o instrumento utilizado para separar uma parte específica do texto principal, ou de uma emenda, para votação individualizada, desde que requeridos por qualquer conselheiro e admitidos pela Presidência do Conselho Deliberativo e poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a deliberação, desde que tenham por finalidade facilitar a aprovação da proposta ou corrigir erro material evidente.

§5º. Nos casos em que a proposta de reforma contenha elevado número de dispositivos ou apresente temática de alta densidade normativa, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo poderá, por decisão fundamentada e ad referendum do Plenário, promover a votação por blocos temáticos, capítulos ou eixos de conteúdo, com o objetivo de racionalizar os trabalhos e garantir a clareza deliberativa.

§6º. O desmembramento previsto no parágrafo anterior observará obrigatoriamente os seguintes limites:

I - É vedada a fragmentação que descaracterize a unidade conceitual do projeto ou impeça a compreensão integral do seu alcance normativo;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

II - Matérias cuja votação isolada possa comprometer a coerência lógica do texto ou conduzir à aprovação de resultado incongruente serão votadas conjuntamente, salvo se o Plenário, por maioria simples, decidir de forma diversa;

III - Poderão ser considerados indisponíveis para votação destacada ou fatiamento aqueles dispositivos previamente definidos em parecer da Comissão Permanente de Estatuto como de caráter vinculante, interdependente ou estruturante da proposta, hipótese em que sua deliberação ocorrerá exclusivamente em bloco.

§7º. As alterações aprovadas terão vigor imediato, salvo deliberação expressa e fundamentada do Plenário que, por maioria dos presentes, estabeleça vacatio legis ou condição futura.

§8º. Caso a reforma de identidade institucional trate das matérias listadas no art. 81, III, alíneas “a” a “e” do Estatuto Social, as propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo serão remetidas à Assembleia Geral para deliberação final.

§9º. Concluída a votação, a Secretaria do Conselho consolidará o texto final aprovado, no prazo de até 5 (cinco) dias e publicará ambos no portal institucional do Clube.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º-H. Os prazos previstos nos arts. 50-50-F deste Regimento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observando-se o calendário oficial do Clube.

§1º. É vedada a apresentação de proposta de reforma que reproduza, no todo ou em parte substancial, outra proposta rejeitada nos últimos 12 (doze) meses, salvo comprovada superveniência de fato jurídico novo relevante;

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos prazos ou requisitos formais fixados nos arts. 50-50-F deste Regimento poderá ensejar o arquivamento da proposta, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Estatuto, garantido o direito de recurso na forma do §2º do art. 50–F deste Regulamento.

§ 3º. Todo o trâmite previsto nos arts. 50-50-F deste Regulamento, desde o protocolo da proposta até a publicação do texto final, deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§ 4º. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nos arts. 50-50-G deste Regulamento constitui infração disciplinar, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, para aquele que o deveria ter cumprido.

§ 5º. O Conselho Deliberativo deverá manter, em repositório digital de livre acesso aos(às) associados(as), a íntegra das propostas de reforma apresentadas, emendas, pareceres, manifestações recebidas, registros de votação e textos aprovados, assegurando a transparência do processo legislativo interno.

Capítulo III
DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 51º - Compete ao Conselho Deliberativo, como órgão de julgamento:

I - processar e julgar, originariamente:

- a) os presidentes dos Poderes;
- b) os membros do Conselho Fiscal;
- c) as revisões de suas decisões.

II - julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho de Administração.

III - conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiros.

Art. 52º - Tomando conhecimento ou recebendo comunicação da ocorrência de um fato que corresponda a uma infração disciplinar, o presidente do Conselho designará, em 5 (cinco) dias, uma Comissão Provisória de Inquérito, para a sua apuração em 60 (sessenta) dias.

§1º. O presidente do Conselho poderá suspender, liminarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), caso o inquérito não esteja concluído, os presidentes de Poderes e os membros do Conselho Fiscal, a quem seja imputada infração cuja penalidade importe em eliminação ou suspensão. A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais, exceto por infração do artigo 49, do Estatuto. Para efeito de cumprimento da penalidade, computar-se-á o período da suspensão liminar.

§2º. O presidente da Comissão Provisória de Inquérito assegurará nos trabalhos o sigilo necessário à elucidação do fato.

§3º. O inquérito será iniciado com a narração do fato, com todas as suas circunstâncias e a nomeação das testemunhas, devidamente qualificadas.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§4º. O associado será notificado para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias, podendo requerer produção de provas, no mesmo prazo. O número de testemunhas é limitado a 3 (três), por associado notificado.

§5º. A intimação far-se-á por notificação ou por correspondência com aviso de recebimento. Se o associado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante 20 (vinte) dias. As testemunhas serão intimadas pessoalmente.

§6º. A prova será produzida perante a Comissão Provisória de Inquérito, podendo qualquer dos seus membros, o associado ou seu procurador, inquirir as testemunhas através do presidente da Comissão.

§7º. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado pelos membros da Comissão Provisória de Inquérito e pelo depoente.

§8º. Finda a instrução, a Comissão encaminhará, em 3 (três) dias, a conclusão ao presidente do Conselho, para julgamento. Não havendo unanimidade o voto discordante será encaminhado em separado.

§9º. Recebida a conclusão da Comissão Provisória de Inquérito, o presidente convocará, em 5 (cinco) dias, o Conselho para, em reunião específica, proceder ao julgamento, que será realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 30 (trinta) dias.

§10º. Na reunião, o presidente dará a palavra, em discussão da matéria, sucessivamente, ao relator da Comissão Provisória de Inquérito ou ao seu presidente e ao associado ou seu procurador, pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada um, prorrogável por até 15 (quinze) minutos, no máximo, a seu critério.

§11º. Finda a discussão, o Conselho deliberará por maioria, em votação individual secreta. No julgamento do presidente de Poder, o *quorum* exigido é de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§12º. Nas reuniões de julgamento, os conselheiros não poderão fazer uso da palavra.

Capítulo IV
DOS RECURSOS E DAS REVISÕES

Art. 53º - Os recursos das decisões do Conselho de Administração, que acarretem aplicação de penalidade, serão interpostos ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do julgamento.

§1º. Se o associado ou seu procurador não estiver presente ao julgamento, o prazo contar-se-á da notificação.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§2º. A notificação far-se-á pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. Se o associado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante 20 (vinte) dias.

§3º. O recurso deverá ser encaminhado pelo Conselho de Administração em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, acompanhado do processo disciplinar originário devidamente instruído.

§4º. Caso o recurso não seja encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, o recorrente poderá reiterar o recurso diretamente ao Conselho Deliberativo com a prova de sua tempestividade.

Art. 54º - Ao receber o recurso o presidente do Conselho nomeará uma Comissão Provisória Disciplinar e fixará o prazo de 15 (quinze) dias para dar o parecer.

Art. 55º - Findo o trabalho a Comissão encaminhará ao presidente do Conselho o seu parecer. Não havendo unanimidade, o voto discordante será encaminhado em separado.

Art. 56º - Recebido o parecer, o presidente do Conselho ou seu substituto convocará reunião específica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso, para proceder ao julgamento. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

Art. 57º - Aplica-se à reunião, no que couber, o disposto nos títulos IV e V, deste Regimento.

Art. 58º - No desenvolvimento dos trabalhos o presidente observará as disposições contidas nos parágrafos 10, 11 e 12, do artigo 52, deste Regimento.

Art. 59º - Aplicam-se às Revisões os procedimentos previstos para os recursos.

Parágrafo único - O pedido de revisão, nas penalidades aplicadas originalmente pelo Conselho, só poderá ser apresentado em até 6 (seis) meses, contados da notificação da sua aplicação.

Art. 60º - O pedido de revisão de penalidade de eliminação só poderá ser requerido no período de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses da aplicação da penalidade.

Art. 61º - No julgamento dos recursos interpostos contra a recusa de concessão de títulos Honoríficos pelo Conselho de Grandes-Beneméritos, o presidente encaminhará o recurso, em 3 (três) dias, à Comissão Permanente de Benemerência para dar parecer sobre a matéria em 5 (cinco) dias.

§1º. Recebido o parecer, o presidente convocará o Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e no máximo de 30 (trinta) dias.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§2º. Na reunião o presidente dará a palavra, sucessivamente ao relator da Comissão ou seu presidente, ao presidente do Flamengo ou seu representante, pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada um, prorrogável por igual tempo, a seu critério.

§3º. Findos os debates, passará o plenário a votação individual secreta, deliberando por 3/5 (três quintos) dos presentes.

§4º. Na reunião os conselheiros não poderão fazer uso da palavra.

Capítulo V
DA ANISTIA E DO PERDÃO

Art. 62º - A anistia, sempre de caráter geral, implica na suspensão da penalidade e no apagamento da anotação da penalidade aplicada ao associado.

Art. 63º - O perdão, de caráter individual, suspende o cumprimento, mas não apaga a penalidade que foi aplicada ao associado.

Art. 64º - A iniciativa de proposta da anistia é de atribuição exclusiva da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 100 (cem) conselheiros.

Art. 65º - A iniciativa de proposta de perdão é de atribuição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Poder que aplicou a penalidade, ou a requerimento de 100 (cem) conselheiros do Conselho Deliberativo e 50 (cinquenta) conselheiros do Conselho de Administração.

Art. 66º - Ao procedimento da anistia e do perdão aplicam-se, no que couber, as disposições relativas aos recursos e às revisões.

Capítulo VI
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 67º - Compete ao Conselho Deliberativo, em matéria eleitoral:

- I - eleger, trienalmente, no terceiro decêndio do mês de março, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que entrarão em exercício no dia 1º de abril do mesmo ano;
- II - eleger e empossar, trienalmente, entre os dias 11 (onze) e 15 (quinze) do mês de dezembro, o seu presidente e vice-presidente;
- III - eleger e empossar, no prazo de 15 (quinze) dias, o vice-presidente do Flamengo, em caso de vacância do cargo.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 68º - A assembleia do Conselho Deliberativo destinada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, do presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo e do vice-presidente do Flamengo, será convocada por seu presidente ou substituto, na forma prevista, no que couber, no título IV, deste Regimento.

Art. 69º - O Conselho de Administração deverá enviar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) de março o modelo das chapas aprovadas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Os organizadores deverão entregar as chapas impressas na Diretoria do Conselho Deliberativo até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a eleição.

Art. 70º - A reunião será instalada com qualquer número, iniciando-se a votação, que será secreta, às 8h e encerrando-se às 21h.

Art. 71º - Os conselheiros assinarão o Livro de Presença. Os conselheiros presentes no horário previsto para o encerramento da votação receberão senhas numeradas que assegurem o direito de voto.

Art. 72º - Os organizadores indicarão, com até 5 (cinco) dias de antecedência, 5 (cinco) fiscais efetivos e 5 (cinco) suplentes na votação; e 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes na apuração.

Parágrafo único - Para cada setor do processo de votação será admitido 1 (um) fiscal por chapa de cada vez. Na apuração 2 (dois) fiscais.

Art. 73º - Finda a votação o presidente nomeará os escrutinadores necessários e dará início à apuração. As urnas serão abertas na presença dos fiscais.

Art. 74º - Contados os votos, serão proclamados eleitos e declarados empossados os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e aqueles cuja chapa for a segunda colocada - os 2 (dois) primeiros como efetivos e os 2 (dois) subsequentes como suplentes se a soma dos votos das chapas vencidas atingir 20% (vinte por cento) dos votos válidos, excluídos do *quorum* os votos em branco.

§1º. Em caso de chapa única, se esta não obtiver maioria absoluta das votantes, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 40 (quarenta) dias.

§2º. Em caso de empate, será proclamado eleito o associado que conte mais tempo de vida associativa ininterrupta. Persistindo o empate, será proclamado eleito o associado mais idoso.

Art. 75º - As reclamações, durante o processo de votação, poderão ser formuladas verbalmente e serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora. As impugnações, durante a votação ou apuração, deverão ser formuladas por escrito, deliberando a Mesa Diretora, de imediato.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 76º - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiver sinal ou rasura que identifique o eleitor.

Art. 77º - A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados existentes na urna exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Neste caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 8 (oito) dias, mediante convocação por edital, afixado na sede social e órgão da imprensa grande circulação, por três vezes, concorrendo os mesmos candidatos. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

Art. 78º - As eleições para presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo obedecerão às seguintes normas:

I - a inscrição das chapas concorrentes será requerida ao presidente do Conselho, entre os dias 30 de setembro e 11 de dezembro, nos anos eleitorais, acompanhada da prova de idade e certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Justiça Eleitoral, Trabalhista e débito INSS, ou outras que venham a lhes substituir. **(Redação adaptada do Estatuto alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

II - recebido o requerimento de inscrição, será afixado na sede o edital para eventual impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Recebida a impugnação, a Mesa Diretora decidirá, irrecorivelmente, de imediato;

III - a Mesa Diretora, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o início das inscrições previstas no inciso I, escolherá o modelo das chapas, que será o mesmo para todas. O requerimento de inscrição indicará o nome da chapa, sendo que o número da chapa será sorteado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo. **(Redação adaptada do Estatuto alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

IV - a Mesa Diretora verificará as condições de elegibilidade previstas no Estatuto e registrará as chapas inscritas, se os requisitos forem atendidos;

V - para eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, aplicam-se, no que couber, as normas relativas às eleições para o Conselho Fiscal e, subsidiariamente, as relativas às eleições pela Assembleia Geral.

Art. 79º - As eleições para vice-presidente do Flamengo serão realizadas até 15 (quinze) dias após a vacância, obedecidas, no que couber, as normas relativas à eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - As matérias relacionadas com interesse do Flamengo, outros assuntos que não forem da competência privativa de outro Poder e as deliberações sobre casos omissos no Estatuto serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esses fins.

Art. 81º - Este Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas do Flamengo entrará em vigor na data da sua aprovação.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82º - Enquanto não for conhecida a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em face do disposto no artigo 88, XIX, para tratar de matéria relevante e rever as decisões do Conselho de Administração, poderá ser requerida por 100 (cem) conselheiros.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026.

Ricardo Lomba Villela Bastos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Quintanilha Mangin
Secretário do Conselho Deliberativo

Arino de Oliveira Filho
Secretario do Conselho Deliberativo

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

ASSEMBLEIA GERAL

**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CLUBE DE
REGATAS DO FLAMENGO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
NA SESSÃO DE 29/06/1994 E ADAPTADO COM AS ALTERAÇÕES DO
ESTATUTO SOCIAL APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO**

**REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA GERAL
Capítulo Único**

Art. 1º - A Assembleia Geral, na forma prevista nos artigos 80 a 84, do Estatuto do Clube de Regatas do Flamengo, aprovado em sessão realizada em 10 de agosto de 1992 e adaptado com as alterações do Estatuto Social, é constituída dos associados Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Remidos e Laureados; Proprietários que contem, no mínimo, dois anos de vida associativa ininterrupta; e Patrimoniais e Contribuintes que contem, no mínimo, três anos de vida associativa ininterrupta, e reger-se-á, em suas reuniões, pelas disposições constantes deste Regimento Interno, sendo condições gerais: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

I - ter mais de dezoito anos;

II - encontrar-se em pleno gozo dos direitos estatutários;

III - estar em dia com suas mensalidades e as de seus dependentes no FLAMENGO.

(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I, II e IV, do art. 81, contar-se-á o prazo de vida associativa ininterrupta do titular desde a admissão até a publicação da Relação de Eleitores (art. 151, I). **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§1º. Está impedido de participar da Assembleia Geral o sócio:

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

I – funcionário do FLAMENGO, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;

II – que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao FLAMENGO;

III – que fizer parte do contrato social, administrador ou controlador de sociedade empresária que estiver executando obras, prestando serviços e/ou que mantenha qualquer tipo de relação contratual onerosa em que o FLAMENGO seja parte; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 08.05.2023)**

IV – que exerça, ainda que por interposição de pessoas naturais ou jurídicas, atribuições que lhe confiram poder de decidir, aprovar ou implantar atos de gestão e administração, inclusive na condição de investidor, acionista, cotista, gestor, administrador, diretor ou conselheiro, remunerado ou não, em outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), nacional ou estrangeira. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.02.2026)**

V – que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**

VI – que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**

§1º. O impedimento previsto no inciso IV aplica-se igualmente às participações indiretas ou realizadas por intermédio de interpostas pessoas naturais ou jurídicas, bem como àquelas estruturadas por meio de pessoas jurídicas, sociedades empresárias, *holdings*, fundos de investimento, consórcios, SAFs controladas ou não, ou quaisquer outras formas pelas quais o associado, isoladamente ou em conjunto com partes relacionadas, exerça, direta ou indiretamente, poder de controle, participação no capital social, influência significativa, poder de veto, capacidade de direcionar decisões de gestão ou investimento, ou expectativa de benefício econômico, ainda que não figure formalmente como sócio, cotista ou administrador. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

§2º. Para fins do inciso IV, equipara-se às condições de investidor ou gestor o associado que, diretamente ou por meio de empresa por ele controlada ou não, ou da qual seja simples sócio ou cotista, realizar aporte financeiro, empréstimo, mútuo, adiantamento, garantia ou qualquer modalidade de financiamento ou suporte econômico em favor de outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (SAF), ainda que a título eventual, gratuito ou informal. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§3º. O impedimento cessará após o prazo de 12 (doze) meses contados do desligamento formal, efetivo e comprovado pelo associado perante a outra agremiação desportiva ou SAF, bem como da alienação integral de qualquer participação direta ou indireta, ou do término de qualquer forma de vínculo econômico, financeiro ou de gestão. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

Título II
DA ORGANIZAÇÃO
Capítulo Único

Art. 2º - A Assembleia Geral será dirigida por seu presidente, eleito juntamente com o vice-presidente, que o substituirá ou sucederá, nas hipóteses previstas no Estatuto. Para completar a Mesa Diretora, o presidente nomeará um secretário.

Art. 3º - Em caso de impedimento do vice-presidente, o secretário o substituirá. Na vacância, a vice-presidência será ocupada pelo secretário, até a eleição do novo vice-presidente que completará o mandato.

Art. 4º - Vagando os cargos de presidente e vice-presidente, assumirá a presidência o secretário, que convocará, em 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral, para eleger os sucessores que completarão os mandatos.

Art. 5º - O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores.

Título III
DAS COMPETÊNCIAS
Capítulo Único
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, trienalmente, no primeiro decêndio do mês de dezembro, o presidente e o vice-presidente do FLAMENGO; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

II - eleger e empossar, trienalmente, no primeiro decêndio do mês de dezembro; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

- a) o seu presidente e o vice-presidente, cabendo ao presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora;
- b) os membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- c) os membros do corpo transitório do Conselho de Administração e seus suplentes.

III - deliberar sobre:

- a) fusão com outra associação, desde que mantida a denominação CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO;
- b) dissolução do FLAMENGO;
- c) cisão da associação, seja total ou parcial; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**
- d) transformação da natureza civil associativa do Flamengo que altere as condições preceituadas no artigo 1º deste Estatuto; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**
- e) utilização de quaisquer ativos ou patrimônio do clube para a integralização de capital social de sociedade empresarial de prática desportiva, como a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), na forma da Lei 14.193/21. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**

IV - eleger e empossar, em qualquer tempo, novos membros do corpo transitório para preencherem as vagas ocorridas nos Conselhos Deliberativo ou de Administração;

V - reformar o Regimento Interno.

Parágrafo único - Em caso de aprovação das alterações previstas nas alíneas “c”, “d” ou “e” do inciso III que enseje a criação de sociedade empresarial de prática desportiva, como a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), dirigentes eleitos e nomeados da associação que ocupem cargos no clube tanto não remunerados, quanto remunerados, nos 36 meses precedentes à sua aprovação e constituição estarão impedidos de assumir quaisquer cargos de direção ou no Conselho de Administração da nova sociedade por um período de 6 anos a contar da data do registro de seu ato constitutivo na Junta Comercial. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Capítulo II
DO PRESIDENTE

Art. 7º - Ao presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, as deliberações dos demais Poderes do Flamengo, leis e decisões judiciais;
- II - convocar e presidir as reuniões, abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos;
- III - representar a Assembleia Geral em atos oficiais e solenidades;
- IV - manter a ordem durante as reuniões; conceder, negar ou cassar a palavra dos sócios;
- V - nomear, empossar e exonerar o secretário;
- VI - decidir de plano, em caráter irrecorrível, as questões de ordem;
- VII - respeitar e fazer respeitar o uso da palavra;
- VIII - nomear e exonerar assessores;
- IX - nomear, empossar e exonerar membros de comissões;
- X - assinar a correspondência;
- XI - assinar atas das reuniões com o secretário;
- XII - nomear mesários e escrutinadores;
- XIII - conceder licença aos demais membros da Mesa Diretora;
- XIV - credenciar fiscais nas reuniões eleitorais, por indicação dos organizadores das chapas concorrentes;
- XV - declarar o resultado da eleição e empossar:
 - a) o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
 - b) membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
 - c) membros do Corpo Transitório do Conselho de Administração e seus suplentes;
 - d) os novos membros do Corpo Transitório dos Conselhos Deliberativo ou Administrativo, eleitos em qualquer tempo, para preencher as vagas ocorridas nesses Conselhos.

Capítulo III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Capítulo IV
DO SECRETÁRIO

Art. 9º - Ao secretário compete:

- I - substituir o presidente e vice-presidente, nos casos previstos no título II, deste Regimento;
- II - redigir e assinar, de ordem do presidente, toda a correspondência, bem como o expediente das reuniões;
- III - lavrar as atas em 5 (cinco) dias, a contar do término das reuniões, assinando-as com o presidente;
- IV - redigir o edital de convocação de reunião e providenciar a sua publicação e divulgação;
- V - ler o edital de convocação, a ata da reunião anterior e expediente;
- VI - auxiliar o presidente em tudo o que for necessário para o bom desempenho de suas funções;
- VII - zelar pela conservação de livros e documentos da Assembleia Geral;
- VIII - controlar o comparecimento dos sócios às reuniões da Assembleia Geral e fazer a chamada nominal ou numeral nos casos de votação;
- IX - encerrar os Livros de Presença nas reuniões, quando autorizado pelo presidente.

Capítulo V
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - Aos membros da Assembleia Geral compete:

- I - comparecer às reuniões, quando convocados;
- II - assinar o Livro de Presença e exhibir as provas;
- III - solicitar e aguardar o consentimento do presidente para fazer uso da palavra;
- IV - respeitar o Estatuto, este Regimento Interno e portar-se com urbanidade nas reuniões;
- V - acatar as decisões do presidente da Assembleia nas questões de Ordem e deliberações do plenário;
- VI - não levantar questões estranhas ao assunto em debate ou à Ordem do Dia;
- VII - votar e ser votado, defeso o voto por procuração;
- VIII - propor inversão da Ordem do Dia;
- IX - propor retificação da ata de reunião da Assembleia Geral, quando esta for submetida à aprovação.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Capítulo VI
DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 11º - A Assembleia Geral será assessorada por Comissões Provisórias, cujos membros serão nomeados ou exonerados por seu presidente.

Parágrafo único - A Comissão Provisória de Regimento Interno será constituída de 7 (sete) membros; 6 (seis) nomeados pelo presidente da Assembleia Geral, que a integrará e presidirá.

Art. 12º - A competência das Comissões Provisórias será determinada pelo presidente da Assembleia Geral, no ato da nomeação de seus membros.

Art. 13º - No ato da nomeação da Comissão Provisória, o presidente da Assembleia Geral indicará o presidente, relator e revisor, dentre os membros nomeados, fixando prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 14º - Não havendo unanimidade no parecer da Comissão, os votos divergentes serão tomados em separado.

Art. 15º - A Comissão pode solicitar ou colher prova que julgar necessária. A solicitação da Comissão a qualquer outro Poder deverá ser encaminhada pelo presidente da Assembleia Geral, que fixará prazo razoável para o atendimento. Na falta de informação no prazo fixado, sem que haja motivo justo pelo não atendimento, será responsabilizado o presidente do Poder requerido.

Art. 16º - Recebido o relatório da Comissão, o presidente da Assembleia Geral designará dia e hora para a realização da reunião, que decidirá sobre a matéria.

Art. 17º - Os membros das Mesas Diretoras de outro Poder, assim como os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não poderão integrar as Comissões Provisórias da Assembleia Geral.

Título IV
DAS REUNIÕES
Capítulo Único

Art. 18º - As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de quarenta dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, e através do envio de edital, por meio

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

eletrônico, para os associados aptos a votar e que tenham seus dados atualizados no cadastro do Clube. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Parágrafo único - No edital constará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, local e hora da reunião.

Art. 19º - Para fins de sua competência, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número, iniciando-se a votação, que será secreta, às 8h e encerrando-se às 21h, salvo se ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando terá início às 8h e encerramento às 18h.

§1º. Para fim de reforma do Regimento Interno, as reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 150 (cento e cinquenta) sócios e, em segunda e última, com, pelo menos, 50 (cinquenta); ambas designadas para o mesmo dia, com horário e intervalo fixados no edital de convocação.

§2º. Para o reinício da reunião transformada em permanente, é exigida a presença mínima de 50 (cinquenta) sócios.

§3º. Em caso de ausência dos membros da Mesa, o sócio mais antigo presente abrirá os trabalhos e proporá ao plenário que indique o membro que dirigirá a reunião, o qual convidará um sócio para servir de secretário.

Art. 20º - Verificada a presença do número legal, o presidente da Mesa:

I - declarará aberta a sessão;

II - convidará um sócio para hastear o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo;

III - mandará ler o edital de convocação;

IV - submeterá a ata da reunião anterior à aprovação do plenário. A leitura da ata poderá ser dispensada a requerimento de qualquer sócio, submetido à aprovação do plenário;

V - mandará ler o expediente e prosseguirá com os assuntos pertinentes à Ordem do Dia.

Art. 21º - O uso da palavra, por qualquer membro da Assembleia Geral, ficará subordinado aos seguintes limites de tempo:

I - apresentação de razões sobre a matéria em debate: 5 (cinco) minutos;

II - exposição e justificativa de proposta: 10 (dez) minutos;

III - encaminhamento de votação, por uma única vez: 3 (três) minutos;

IV - formulação de questões de ordem, por uma única vez: 3 (três) minutos;

V - apartes: 1 (um) minuto.

Parágrafo único - Os presidentes de Poderes terão limite de tempo de 20 (vinte) minutos, nos casos de exposição e justificativa de proposta.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 22º - Para usar da palavra, nos casos previstos nos incisos I, II, III e parágrafo único, do artigo 21, o orador deverá inscrever-se, no momento próprio, na Mesa Diretora. O orador permanecerá de pé enquanto usar da palavra.

Art. 23º - As proposições deverão ser formuladas concisa e claramente, podendo o presidente determinar que sejam feitas por escrito.

Art. 24º - O aparte, quando permitido pelo orador, não deve provocar nem alimentar discussões paralelas. O tempo do orador não será prejudicado pelo aparte.

Art. 25º - O presidente da Assembleia Geral passará a presidência da Mesa ao seu substituto, quando desejar participar dos debates da reunião.

Art. 26º - O plenário poderá ouvir os esclarecimentos de quem julgar necessário ao seu convencimento.

Art. 27º - Após ouvir 4 (quatro) oradores, caso haja maior número de inscritos, o presidente da Mesa poderá consultar o plenário se este se achar suficientemente esclarecido para encerrar a discussão.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado no encaminhamento das votações.

Art. 28º - Findos os trabalhos, o presidente da Mesa declarará encerrada a sessão e convidará um sócio para recolher o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo.

Art. 29º - A ata será lavrada pelo secretário em 5 (cinco) dias, a contar do término da reunião.

Título V

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DELIBERAÇÕES EM GERAL

Art. 30º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, exceto nos casos em que é exigido quórum especial.

§ 1º. As votações serão secretas, salvo nos casos de reforma do Regimento Interno.

§ 2º. Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 31º - As votações serão:

- I - secretas;
- II - verbais;
- III - por manifestação coletiva.

Parágrafo único - Considera-se decisão por aclamação, quando houver unanimidade na manifestação coletiva.

Art. 32º - A ata, contendo as deliberações da Assembleia Geral, será encaminhada aos demais Poderes, por cópia, após sua lavratura e assinatura, em 5 (cinco) dias.

Art. 33º - Nas votações secretas, exceto as eleitorais, após encerrados os debates, o presidente pedirá ao secretário que faça a chamada nominal dos sócios que assinaram o Livro de Presença, fornecendo-lhes cédulas, que deverão ser devidamente assinadas na cabine indevassável e depositadas na urna.

Parágrafo único - O sócio que não responder à chamada, votará após o último da lista.

Art. 34º - Terminada a votação, o presidente convocará os escrutinadores, nomeados previamente dentre os sócios, para procederem à apuração.

Art. 35º - Terminada a apuração, o presidente proclamará ao plenário o resultado da votação, e, nas eleições, o presidente também empossará os eleitos, na forma do inciso XV, do artigo 7º, deste Regimento.

Capítulo II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36º - O procedimento relativo à reforma do Regimento Interno obedecerá às seguintes normas:

- I - a proposta poderá ser apresentada por Comissão Provisória, nomeada pelo presidente da Assembleia Geral ou por qualquer sócio;
- II - recebida a proposta, o presidente mandará afixar seu inteiro teor, por edital, na sede do Flamengo, abrindo prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de emendas, remetendo-as em 5 (cinco) dias, a proposta e as emendas, à Comissão Provisória para opinar em 10 (dez) dias;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

III - terminados os trabalhos, a Comissão encaminhará a proposta, emendas e seu parecer ao presidente da Assembleia Geral, que, em 10 (dez) dias, convocará o órgão para reunião extraordinária.

IV - a discussão do projeto ou proposta, será precedida pelo relatório do presidente da Comissão, ou de um dos seus membros, por ele indicado, pelo tempo de 20 (vinte) minutos. Cada membro da Comissão poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos, antes ou depois dos oradores. Os autores das emendas ou propostas, terão o mesmo tempo para defendê-las; se mais de um sócio subscrever a emenda ou proposta, os autores indicarão quem usará a palavra. Os sócios que se inscreverem poderão usar da palavra por 5 (cinco) minutos. Ouvidos, no máximo 6

(seis) sócios, sendo 3 (três) contra e 3 (três) a favor, alternadamente, nessa ordem e na de inscrição, o presidente da Mesa encerrará a discussão.

V - encerrada a discussão, o projeto ou proposta, será submetido à votação em bloco, ressalvadas as emendas para as quais for requerido destaque, até 5 (cinco) dias antes da sessão.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 37º - Compete à Assembleia Geral, em matéria eleitoral:

I - receber a relação de eleitores da Assembleia Geral, publicada pelo Conselho de Administração e modelo das chapas concorrentes até o dia 30 (trinta) de novembro do ano eleitoral;

II - eleger, trienalmente, no primeiro decêndio do mês de dezembro:

a) o presidente e vice-presidente do Flamengo;

b) seu presidente e vice-presidente;

c) os membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

d) os membros do Corpo Transitório do Conselho de Administração e seus suplentes.

III - eleger e empossar, em qualquer tempo, os novos membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo ou Administrativo, para preencherem as vagas ocorridas.

Art. 38º - Os organizadores das chapas indicarão, até 5 (cinco) dias antes das eleições, ao presidente da Assembleia Geral, os fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais. Para

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

cada setor do processo de votação, será admitido 1 (um) fiscal por chapa. Na apuração, 2 (dois) fiscais.

Art. 39º - As reclamações durante o processo de votação, serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora. As impugnações durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente deliberando de imediato a mesa Diretora.

Art. 40º - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique o eleitor.

Art. 41º - Finda a votação, será iniciada a apuração, o presidente nomeará os escrutinadores necessários. As urnas serão abertas na presença dos candidatos, ou seus representantes, dos fiscais e da Mesa Diretora da Assembleia Geral.

Art. 42º - Contados os votos, serão proclamados eleitos e empossados os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos; exceto o presidente e vice-presidente do Flamengo, que tomarão posse perante o Conselho Deliberativo.

§1º. Em caso de chapa única, se esta não obtiver maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de 40 (quarenta) dias.

§2º. A eleição será declarada nula se o total de votos exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de vinte dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes; e a critério do presidente da Assembleia Geral através do envio de edital, por meio eletrônico, para os associados aptos a votar e que tenham seus dados atualizados no cadastro do Clube, concorrendo os mesmos candidatos. [\(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023\)](#)

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Este Regimento Interno da Assembleia Geral do Clube de Regatas do Flamengo entrará em vigor na data da sua aprovação.

Gustavo Gomes Fernandes - Presidente

Adolpho Neto Figueiredo Pereira - Secretário

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA SESSÃO DE
28/09/1993 E ADAPTADO COM AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO
SOCIAL APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO

Título I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração, na forma prevista nos artigos 96 a 106, do Estatuto do Clube de Regatas do Flamengo, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 10 de agosto de 1992 e alteração estatutária em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 08 de maio de 2023 é constituído de membros natos, que compõem seu Corpo Permanente, e de membros eleitos, que constituem seu Corpo Transitório, todos maiores de 18 (dezoito) anos e no gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Está impedido de participar do Conselho o sócio:

I – funcionário do FLAMENGO, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;

II – que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao FLAMENGO;

III – que fizer parte do contrato social, administrador ou controlador de sociedade empresária que estiver executando obras, prestando serviços e/ou que mantenha qualquer tipo de relação contratual onerosa em que o FLAMENGO seja parte; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 08.05.2023)**

IV – que exerça, ainda que por interposição de pessoas naturais ou jurídicas, atribuições que lhe confirmam poder de decidir, aprovar ou implantar atos de gestão e administração, inclusive na condição de investidor, acionista, cotista, gestor, administrador, diretor ou conselheiro, remunerado ou não, em outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), nacional ou estrangeira. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.02.2026)**

V – que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo; **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

VI – que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**

§1º. O impedimento previsto no inciso IV aplica-se igualmente às participações indiretas ou realizadas por intermédio de interpostas pessoas naturais ou jurídicas, bem como àquelas estruturadas por meio de pessoas jurídicas, sociedades empresárias, *holdings*, fundos de investimento, consórcios, SAFs controladas ou não, ou quaisquer outras formas pelas quais o associado, isoladamente ou em conjunto com partes relacionadas, exerça, direta ou indiretamente, poder de controle, participação no capital social, influência significativa, poder de veto, capacidade de direcionar decisões de gestão ou investimento, ou expectativa de benefício econômico, ainda que não figure formalmente como sócio, cotista ou administrador. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

§2º. Para fins do inciso IV, equipara-se às condições de investidor ou gestor o associado que, diretamente ou por meio de empresa por ele controlada ou não, ou da qual seja simples sócio ou cotista, realizar aporte financeiro, empréstimo, mútuo, adiantamento, garantia ou qualquer modalidade de financiamento ou suporte econômico em favor de outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (SAF), ainda que a título eventual, gratuito ou informal. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

§3º. O impedimento cessará após o prazo de 12 (doze) meses contados do desligamento formal, efetivo e comprovado pelo associado perante a outra agremiação desportiva ou SAF, bem como da alienação integral de qualquer participação direta ou indireta, ou do término de qualquer forma de vínculo econômico, financeiro ou de gestão. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

Parágrafo único - O membro do Conselho que for nomeado para o Conselho Diretor ficará impedido de exercer o cargo, enquanto permanecer nesta situação.

Art. 2º - O Corpo Permanente é constituído dos presidentes dos Poderes em exercício, dos ex-presidentes de Poderes que tenham exercido, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus respectivos mandatos e dos sócios Grandes-Beneméritos.

Art. 3º - O corpo transitório é constituído de, no mínimo, quarenta e oito membros efetivos e vinte e quatro suplentes, eleitos entre os associados das categorias Benemérito, Emérito, Laureado, Remido, Proprietário, patrimonial e Contribuinte, sendo dois terços de Proprietários e um terço escolhidos livremente dentre as demais categorias. Serão incorporados ao corpo transitório os dezoito primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada – os doze

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

primeiros como efetivos e os seis subsequentes como suplentes – desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do *quorum* os votos em branco. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§1º. As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecida a ordem de colocação dos nomes nas respectivas chapas.

§2º. Para o fim do §1º, o suplente será convocado por correspondência com aviso de recebimento e empossado na primeira sessão que se realizar após a vacância.

Título II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho será dirigido por seu presidente, eleito juntamente com o vice-presidente, que o substituirá ou sucederá, nas hipóteses previstas no Estatuto. Para completar a Mesa Diretora, o presidente nomeará 2 (dois) secretários.

Art. 5º - Em caso de impedimento do vice-presidente, o secretário que contar mais tempo como sócio do Flamengo, o substituirá. Na vacância, a vice-presidência será ocupada pelo sócio eleito pelo Conselho, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, assumirá o secretário mais antigo, que convocará, em 15 (quinze) dias, o Conselho para eleger os sucessores que completarão o mandato.

Art. 7º - O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores.

Título III
DAS COMPETÊNCIAS
Capítulo I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º - Ao presidente do Conselho, além de outras atribuições definidas no Estatuto, compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho, abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, as deliberações dos demais Poderes do Flamengo, leis e decisões judiciais;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

- III - representar o conselho em atos oficiais e solenidades;
- IV - manter a ordem durante as sessões; conceder, negar ou cassar a palavra dos conselheiros;
- V - decidir, de plano e em caráter irrecorrível, as questões de ordem;
- VI - respeitar e fazer respeitar o tempo regimental do uso da palavra;
- VII - nomear, empossar e exonerar os secretários;
- VIII - nomear e exonerar assessores;
- IX - nomear, empossar e exonerar os integrantes das Comissões Permanentes e Provisórias, cujos presidentes serão indicados nos atos da nomeação;
- X - assinar a correspondência;
- XI - conceder, a seu critério, licença a seus membros, desde que requerida por escrito;
- XII - determinar a votação secreta, de acordo com §2º, do artigo 41 e nomear escrutinadores;
- XIII - solicitar, por escrito e justificadamente, a convocação de outro Conselho, que não poderá ser recusada pelo presidente do respectivo órgão;
- XIV - passar a presidência da Mesa ao seu substituto estatutário, quando desejar participar dos debates da reunião;
- XV - suspender, liminarmente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), o membro do Conselho a quem seja imputada infração cuja penalidade importe em suspensão ou eliminação. A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais, exceto por infração ao artigo 49, do Estatuto;
- XVI - decretar a perda do mandato do membro eleito que deixar de comparecer, sem justificar por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho;
- XVII - convocar e empossar suplentes, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º deste Regimento;
- XVIII - mandar afixar no quadro de avisos do Flamengo as penalidades aplicadas pelo Conselho, exceto as de advertência;
- XIX - permitir, a qualquer conselheiro, a leitura, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia, a leitura, na secretaria do Conselho, da ata da sessão anterior;
- XX - submeter ao plenário do Conselho para que seja convertida em sessão secreta, quando constar da Ordem do Dia matéria de alta relevância;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

XXI - fixar o valor da taxa para aquisição de listagem de eleitores, prevista no inciso I do artigo 151, do Estatuto;

XXII - receber as chapas concorrentes e encaminhá-las à Comissão Permanente Eleitoral, em 48 horas.

Capítulo II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Ao vice-presidente do Conselho compete substituir o presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância.

Capítulo III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 10º - Aos secretários, nomeados dentre os membros do Conselho, e empossados pelo presidente, compete:

I - redigir e assinar, de ordem do presidente, toda correspondência, bem como o expediente das Assembleias;

II - lavrar as atas em 5 (cinco) dias, a contar do término das reuniões;

III - auxiliar o presidente em tudo o que for necessário para o bom desempenho de suas atribuições, recebendo e encaminhando todo o expediente destinado ao próprio Conselho ou aos demais Poderes do Flamengo;

IV - zelar pela boa ordem dos trabalhos, organizar e conservar livros e documentos do Conselho, encaminhando-os à secretaria;

V - ler o expediente das sessões do Conselho, relativo à Ordem do Dia.

VI - controlar o comparecimento dos conselheiros do Corpo Transitório às reuniões, comunicando ao presidente os casos possíveis de perda de mandato;

VII - fazer a chamada nominal, nos casos de votação, pela ordem de assinaturas nos Livros de Presença ou numeral, em caso de distribuição de fichas;

VIII - assinar, com os demais membros da Mesa, as atas das reuniões, seus extratos ou certidões;

IX - as atribuições a cada secretário serão determinadas pelo presidente, podendo os secretários auxiliarem se e substituírem-se mutuamente.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - Aos conselheiros compete:

- I - comparecer pontualmente às reuniões ou justificar, exceto os natos, a ausência por escrito, previamente ou no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião;
- II - assinar o Livro de Presença exibindo as provas de quitação e identidade social, em cada reunião;
- III - solicitar e aguardar consentimento do presidente para fazer uso da palavra;
- IV - respeitar o Estatuto, este Regimento Interno e portar-se com urbanidade em solenidade, ato oficial ou Assembleia;
- V - acatar as decisões do plenário e do presidente do Conselho nas questões de ordem;
- VI - não levantar questões estranhas ao assunto em debate, ou à Ordem do Dia;
- VII - votar e ser votado, proibido o voto por procuração;
- VIII - permanecer em pé ao fazer uso da palavra, sempre que possível;
- IX - propor a inversão da Ordem do Dia;
- X - preparar o plenário, em assuntos gerais, matéria de interesse do Conselho ou do Flamengo;
- XI - propor a retificação da ata da sessão do Conselho, quando esta for submetida à aprovação;
- XII - apartar, quando permitido pelo orador dentro do seu tempo, sem provocar, nem alimentar discussões paralelas;
- XIII - requerer, justificadamente, a convocação do Conselho, por um mínimo de 1/3 (um terço) de assinaturas dos seus membros, para tratar de matéria relevante do Flamengo.

Capítulo V
DAS COMISSÕES PERMANENTES
E PROVISÓRIAS

Art. 12º - O Conselho de Administração será assessorado pelas Comissões Permanentes e Provisórias, cujos membros serão nomeados ou exonerados por seu presidente.

Parágrafo único - São Permanentes as de Finanças, Assuntos Jurídicos, Eleitoral Esportes e Marketing. [\(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.06.2024\)](#)

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 13º - Compete à Comissão Permanente de Finanças:

- I - opinar sobre matéria que envolva interesse financeiro do Flamengo, que necessite de autorização do Conselho;
- II - apresentar emendas à proposta orçamentária;
- III - opinar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único - Considera-se matéria que envolve interesse financeiro do Flamengo, aquela oriunda de qualquer contrato que envolva despesa, onere a receita ou o patrimônio do Flamengo.

Art. 14º - Compete à Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos opinar sobre matéria que envolva relação jurídica do Flamengo com seus sócios ou com terceiros.

Art. 15º - Compete à Comissão Permanente Eleitoral:

- I - coordenar a elaboração da relação de eleitores da Assembleia Geral;
- II – opinar sobre condições de elegibilidade de candidatos;
- III - decidir sobre impugnações;
- IV - registrar as chapas concorrentes;
- V - aprovar o modelo das chapas para as eleições;
- VI - receber dos organizadores das chapas a indicação dos fiscais para as eleições;
- VII - intimar o candidato que figure em mais de uma chapa, para optar por uma delas.

Art. 16º - Compete à Comissão Permanente de Esportes, emitir parecer prévio sobre a admissibilidade do título de Laureado, bem como opinar sobre qualquer matéria de caráter esportivo, que não conflitar com a competência das demais Comissões. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

Art. 16ºA - Compete à Comissão Permanente de Marketing opinar sobre matéria que envolva relação mercadológica, que necessite de autorização do Conselho e sempre a critério do presidente do referido Poder. **(Redação inserida pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.06.2024)**

Art. 17º - A competência das Comissões Provisórias, será determinada no ato da nomeação de seus membros, não podendo conflitar com a das Permanentes.

Art. 18º - No ato da nomeação das Comissões Permanentes, o presidente do Conselho indicará o presidente da Comissão, e este em cada caso, nomeará os respectivos relator e revisor.

Parágrafo único - O presidente do Conselho, ao encaminhar determinado assunto, fixará prazo para a conclusão dos trabalhos.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 19º - No ato da nomeação das Comissões Provisórias, o presidente do Conselho indicará o presidente da Comissão, o relator e revisor, dentre os membros nomeados, fixando o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 20º - Não havendo unanimidade no parecer das Comissões, os votos discordantes serão tomados em separado.

Art. 21º - As Comissões Permanentes e Provisórias poderão solicitar ou colher provas que julgarem necessárias.

Art. 22º - As solicitações das Comissões a qualquer outro Poder serão encaminhadas pelo presidente do Conselho de Administração, que fixará o prazo para seu atendimento.

Art. 23º - Recebido o relatório da Comissão, o presidente do Conselho designará dia e hora para a realização da reunião que decidirá sobre a matéria.

Art. 24º - O plenário poderá ouvir os esclarecimentos de quem julgar necessário.

Art. 25º - Os membros das Mesas Diretoras de outro Poder não poderão integrar as Comissões Permanentes e Provisórias.

Título IV

DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Capítulo Único

Art. 26º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou substituto, com antecedência mínima de cinco dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso. (**Redação adaptada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016**)

§ 1º. Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. No edital de convocação constará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, local e hora da reunião. Nas reuniões eleitorais, constará, ainda, a hora do início e do encerramento da votação.

Art. 27º - As reuniões do Conselho só poderão ser iniciadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 40 (quarenta) conselheiros, e, em segunda e última, com a presença de, pelo menos 25 (vinte e cinco) membros, ambas designadas para o mesmo dia, com horário e intervalo fixados na convocação.

§1º. Para o reinício da reunião transformada em permanente, é exigida a presença mínima de 25 (vinte e cinco) conselheiros.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§2º. Em caso de ausência dos membros da Mesa, o sócio mais antigo presente abrirá os trabalhos e proporá ao plenário que indique o conselheiro que dirigirá a reunião, o qual convidará 2 (dois) membros para servirem como secretários.

Art. 28º - Verificada a presença de número legal, o presidente:

I - declarará aberta a sessão;

II - convidará uma pessoa, conselheiro ou não, para hastear o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo;

III - mandará ler o edital de convocação;

IV - após a leitura, submeterá a ata da sessão anterior à aprovação do Conselho. A leitura da ata poderá ser dispensada, a pedido de qualquer conselheiro, submetido à aprovação do plenário;

V - mandará ler o expediente e prosseguirá com os assuntos pertinentes à Ordem do Dia;

Art. 29º - O uso da palavra, por qualquer conselheiro, ficará subordinado aos seguintes limites de tempo:

I - apresentação de razões sobre a matéria em debate: 5 (cinco) minutos;

II - exposição e justificativa de proposta: 10 (dez) minutos;

III - encaminhamento de votação, por uma única vez: 3 (três) minutos;

IV - formulação de questões de ordem, por uma única vez: 3 (três) minutos;

V - apartes: 1 (um) minuto.

§1º - Os presidentes de Poderes terão limite de tempo 15 (quinze) minutos, prorrogáveis, a critério do presidente do Conselho, por mais 15 (quinze) minutos, nos casos de exposição e justificativa de proposta.

Art. 30º - As proposições deverão ser formuladas concisa e claramente, podendo o presidente do Conselho determinar que sejam feitas por escrito.

Art. 31º - Para usar da palavra, nos casos previstos nos incisos I, II, III e §1º, do artigo 30 deste Regimento, o orador deverá inscrever-se, no momento próprio, na Mesa Diretora.

Art. 32º - Após ouvir 4 (quatro) oradores, caso haja maior número de inscritos, o presidente do Conselho poderá consultar o plenário e este se achar suficientemente esclarecido para encerrar a discussão.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado no encaminhamento das votações.

Art. 33º - Durante as sessões, só poderão permanecer no plenário os conselheiros, salvo os convidados pelo presidente.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 34º - Os requerimentos ou as proposições, em que devam ser ouvidos outros Poderes, serão discutidos e votados na sessão seguinte àquela em que forem apresentados, cabendo ao presidente tomar as medidas necessárias para esse atendimento.

Art. 35º - Não poderão ser objeto de deliberação as propostas formuladas em assuntos gerais, salvo quanto a requerimentos de congratulações, censura ou pesar. Qualquer conselheiro pode pedir informações ao presidente sobre matéria de competência do Conselho, que as prestará em plenário ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 36º - As reuniões do Conselho, em caráter excepcional, poderão prolongar-se pelo tempo que o plenário julgar necessário, ou transformarem-se em permanentes.

Art. 37º - Findos os trabalhos, o presidente declarará encerrada a sessão e convidará uma pessoa, conselheiro ou não, para recolher o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo.

Art. 38º - A ata será lavrada por um secretário em 5 (cinco) dias, a contar do término da reunião.

Título V

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DELIBERAÇÕES EM GERAL

Art. 39º - As votações serão:

- I - secretas;
- II - verbais;
- III - por manifestação coletiva.

Parágrafo único - Considera-se decisão por aclamação, quando houver unanimidade na manifestação coletiva.

Art. 40º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, exceto nos casos em que é exigido *quorum* especial.

§1º. Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.

§2º. O presidente determinará a votação secreta nos seguintes casos:

- I - eleição do presidente e vice-presidente do Conselho;
- II - julgamento disciplinar dos seus membros, dos sócios Grandes-Beneméritos, Benemérito, Emérito e membros das Mesas de outros Poderes;
- III - decisão sobre responsabilidade financeira, que grave ou onere o patrimônio do Flamengo;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 41º - A ata, contendo as deliberações do Conselho, será encaminhada aos demais Poderes, por cópia, após sua lavratura e assinatura, em 5 (cinco) dias.

Art. 42º - Os membros dos Poderes são impedidos de participar de deliberação nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 43º - Nas votações secretas, após encerrados os debates, o presidente pedirá a um dos secretários que faça a chamada nominal dos conselheiros que assinaram os Livros de Presença, fornecendo-lhes cédulas, que deverão ser devidamente formalizadas na cabine indevassável e depositadas na urna.

Parágrafo único – O conselheiro que não responder à chamada votará após o último da lista.

Art. 44º - Terminada a votação, o presidente convocará os escrutinadores, nomeados previamente dentre os conselheiros presentes, para procederem à apuração.

Art. 45º - Terminada a apuração, o presidente proclamará ao plenário o resultado da votação.

Capítulo II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46º - O procedimento relativo à reforma do Regimento Interno do Conselho, quando importar em alteração de mais de um artigo, obedecerá às seguintes normas:

I - a proposta poderá ser apresentada por qualquer conselheiro;

II - o presidente do Conselho nomeará, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da proposta, uma Comissão Provisória para exame e parecer deliberando a Comissão por maioria de votos;

III - os votos divergentes da Comissão constituirão emendas ao projeto a serem submetidos à deliberação do Conselho;

IV - elaborado o projeto ou apreciada a proposta, a Comissão encaminhará ao presidente do Conselho que, em 5 (cinco) dias, determinará a publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de emendas por qualquer conselheiro;

V - o edital será afixado na sede do Flamengo, com o prazo contado da data da afixação;

VI - findo o prazo, as emendas serão encaminhadas à Comissão que, sobre elas, emitirá parecer por escrito em até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a seu critério. As emendas aprovadas pela Comissão serão incorporadas ao projeto;

VII - terminados os trabalhos, a Comissão encaminhará o projeto, emendas e parecer do presidente do Conselho, que convocará, em 10 (dez) dias, o órgão para reunião

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

extraordinária, salvo nos casos de urgência, quando o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

VIII - a discussão do projeto, ou proposta, será precedida pela leitura do relato do presidente da Comissão, ou de um de seus membros, por ele indicado, pelo tempo de 20 (vinte) minutos. Cada membro da Comissão poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos, antes ou depois dos oradores. Os autores das emendas ou propostas, terão o mesmo tempo para defendê-las; se mais de um conselheiro subscrever a emenda ou a proposta, os autores indicarão quem usará a palavra. Os conselheiros que se inscreverem poderão usar da palavra por 5 (cinco) minutos. Ouvidos, no máximo, 6 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) contra e 3 (três) a favor, alternadamente, nessa ordem e na ordem de inscrição o presidente encerrará a discussão;

IX - encerrada a discussão, o projeto ou proposta, será submetido à votação em bloco, ressalvadas as emendas referidas no inciso IV, com parecer desfavorável da Comissão, para as quais for requerido destaque por 15 (quinze) conselheiros, até 5 (cinco) dias antes da sessão.

Art. 47º - Quando a reforma do Regimento Interno do Conselho importar na alteração de apenas um artigo, o procedimento será o seguinte:

I - a proposta poderá ser apresentada por qualquer conselheiro;

II - recebida a proposta, o presidente mandará afixar o seu inteiro teor, por edital, na sede do Flamengo, abrindo prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de emendas, remetendo-as, em 5 (cinco) dias, a proposta e as emendas, à Comissão, para opinar, em até 10 (dez) dias;

III - terminados os trabalhos, a Comissão encaminhará as propostas, emendas e parecer ao presidente do Conselho, que em até 10 (dez) dias, convocará o órgão para reunião extraordinária, salvo nos casos de urgência, quando o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - na discussão do projeto e votação da proposta, observar-se-á, no que for cabível, o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo antecedente.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Capítulo III
DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 48º - Compete ao Conselho de Administração:

I - processar e julgar:

- a) seus próprios membros;
- b) sócios Grandes-Beneméritos, Benemérito e Emérito;
- c) membros das Mesas de Poderes, exceto os do Conselho Fiscal;
- d) o vice-presidente do Flamengo;
- e) as revisões de suas decisões.

II - julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho Diretor, nos casos de competência originária deste.

Art. 49º - Tomando conhecimento ou recebendo comunicação da ocorrência de um fato que corresponda a uma infração disciplinar, o presidente do Conselho designará, em 5 (cinco) dias, uma Comissão de Inquérito, de no mínimo 3 (três) membros, para a sua apuração em 60 (sessenta) dias, indicando no ato o presidente, o relator e revisor.

§1º. O presidente do Conselho poderá suspender, liminarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), caso o inquérito não esteja concluído, os sócios enumerados no inciso I do artigo 49, deste Regimento, a quem seja imputada infração cuja penalidade importe em eliminação ou suspensão. A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais, exceto por infração do artigo 49 do Estatuto. Para efeito de cumprimento da penalidade, computar-se-á o período da suspensão liminar.

§2º. O presidente da Comissão de Inquérito assegurará nos trabalhos o sigilo necessário à elucidação do fato.

§3º. O inquérito será iniciado com a narração do fato, com todas as suas circunstâncias e a nomeação das testemunhas, devidamente qualificadas.

§4º. O sócio será notificado para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias, podendo requerer produção de provas, no mesmo prazo. O número de testemunhas é limitado a 3 (três).

§5º. A notificação far-se-á pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. Se o sócio não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante 20 (vinte) dias. As testemunhas serão intimadas pessoalmente.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§6º. A prova será produzida perante a Comissão de Inquérito, podendo qualquer dos seus membros, o sócio ou seu procurador, inquirir as testemunhas através do presidente da Comissão.

§7º. O depoimento da testemunha será reduzido a termo assinado pelos membros da Comissão de Inquérito e pelo depoente.

§8º. Finda a instrução, a Comissão encaminhará, em 3 (três) dias, a conclusão ao presidente do Conselho para julgamento. Não havendo unanimidade, o voto discordante será encaminhado em separado.

§9º. Recebida a conclusão da Comissão de Inquérito, o presidente convocará, em 5 (cinco) dias, o Conselho para, em reunião específica, proceder ao julgamento, que será realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 30 (trinta) dias.

§10º. Na reunião, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao relator da Comissão de Inquérito e ao sócio ou seu procurador, pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada um, prorrogável por até 15 (quinze) minutos, no máximo, a seu critério.

§11º. Finda a discussão, o Conselho deliberará por maioria de votos, em votação secreta.

§12º. Nas reuniões de julgamento, os conselheiros não poderão fazer uso da palavra.

Capítulo IV
DOS RECURSOS E DAS REVISÕES

Art. 50º - Os recursos das decisões do Conselho Diretor, que acarretem aplicação de penalidade, serão interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do julgamento.

§1º. Se o sócio ou seu procurador não estiver presente ao julgamento, o prazo contar-se-á da notificação.

§2º. A notificação far-se-á pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. Se o sócio não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante 20 (vinte) dias.

Art. 51º - Ao receber o recurso, o presidente do Conselho nomeará uma Comissão Provisória Disciplinar, constituída de 3 (três) membros. No ato da nomeação serão indicados o presidente, o relator e o revisor e fixado o prazo de 15 (quinze) dias para dar parecer.

Art. 52º - Findo o trabalho, a Comissão encaminhará ao presidente do Conselho o seu parecer. Não havendo unanimidade, o voto discordante será encaminhado em separado.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 53º - Recebido o parecer, o presidente do Conselho convocará, na forma do artigo 27 deste Regimento, o órgão para proceder ao julgamento.

Art. 54º - As reuniões serão regidas, no que couber, pelo disposto nos títulos IV e V deste Regimento.

Art. 55º - Na reunião, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao relator da Comissão e ao recorrente ou seu procurador, pelo tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por até 15 (quinze) minutos, no máximo, a critério da presidente.

Art. 56º - Finda a discussão, o Conselho deliberará por maioria de votos, em votação secreta.

Art. 57º - Aplicam-se aos pedidos de revisão os procedimentos previstos para os recursos.

Art. 58º - O pedido de revisão só poderá ser apresentado até 6 (seis) meses, contados da notificação da aplicação da penalidade.

Parágrafo Único - O pedido de revisão de penalidade de eliminação só poderá ser requerido decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias da data da decisão final que aplicou a penalidade e só poderá ser apresentado até 6 (seis) meses depois desse prazo.

Capítulo V
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 59º- Compete ao Conselho de Administração, em matéria eleitoral:

I - eleger e empossar, bianualmente, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês de dezembro, o seu presidente e vice-presidente;

II - publicar a relação de eleitores da Assembleia Geral;

III - homologar as chapas dos candidatos aos cargos eletivos dos Poderes do Flamengo;

IV - julgar os recursos, comunicando o resultado aos presidentes da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias; **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Art. 60º - A reunião do Conselho de Administração, destinada à eleição do seu presidente e vice-presidente, será convocada na forma prevista, no que couber, no título IV, deste Regimento.

Art. 61º - A reunião será instalada com qualquer número, iniciando-se a votação, que será secreta, às 19h e encerrando-se às 21h.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 62º - Os Conselheiros assinarão o Livro de Presença. Os Conselheiros presentes no horário previsto para o encerramento da votação receberão senhas numeradas, que assegurem o direito de voto.

Art. 63º - A inscrição das chapas para presidente e vice-presidente será requerida ao presidente do Conselho, a partir do dia seguinte à eleição da Assembleia Geral até o dia 14 (quatorze) do mês de dezembro, nos anos eleitorais, acompanhada da prova de idade e certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Justiça Eleitoral, Trabalhista e débito INSS, ou outras que venham a lhes substituir. **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Art. 64º - Recebido o requerimento de inscrição, será afixado na sede o edital para impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Recebida a impugnação, a Mesa Diretora decidirá, irrecorrivelmente, de imediato.

Parágrafo único - As certidões referidas no artigo 154 do Estatuto ficarão à disposição dos conselheiros, para exame, na Diretoria do Conselho de Administração.

Art. 65º - A Mesa Diretora, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o início das inscrições, prevista no artigo 64 deste Regimento, escolherá o modelo das chapas, que será o mesmo para todas. O requerimento de inscrição indicará o nome da chapa, sendo que o número da chapa será sorteado pela Mesa Diretora. **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Art. 66º - A Mesa Diretora verificará as condições de elegibilidade, previstas no Estatuto, em 24 (vinte e quatro) horas, e registrará as chapas inscritas, se os requisitos forem preenchidos.

Art. 67º - Nos casos de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Administrativo, assumirá o secretário mais antigo, que convocará em 15 (quinze) dias o Conselho, para eleger os sucessores, que completarão os mandatos, obedecidas, no que couber, as normas relativas à eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Administração e, subsidiariamente, as relativas às eleições pela Assembleia Geral.

Art. 68º - As reclamações, durante o processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora. As impugnações, durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a Mesa Diretora de imediato.

Art. 69º - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiver sinal que identifique o eleitor.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 70º - Finda a votação, será iniciada a apuração, nomeando o presidente os escrutinadores necessários. As urnas serão abertas na presença dos candidatos ou seus representantes e da Mesa Diretora do Conselho.

Art. 71º - Contados os votos, serão eleitos e declarados empossados os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, se esta não obtiver maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 72º - A eleição será declarada nula, se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Neste caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 8 (oito) dias, mediante convocação por edital, afixado na sede social, concorrendo os mesmos candidatos.

Art. 73º - Para as eleições do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo, será obedecido o seguinte calendário:

I - a inscrição das chapas concorrentes será requerida ao presidente do Conselho de Administração até o dia 10 (dez) de fevereiro, acompanhada da prova de idade e certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Justiça Eleitoral, Trabalhista e débito INSS, ou outras que venham a lhes substituir, que ficarão à disposição dos eleitores para exame, na Diretoria do Conselho de Administração; **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

II - a remessa dos requerimentos de inscrição, pelo presidente do Conselho de Administração, à Comissão Permanente Eleitoral será feita em 48 (quarenta e oito) horas;

III - verificação das condições de elegibilidade dos candidatos e solução sobre as impugnações pela Comissão Permanente Eleitoral, com os respectivos registros das chapas, até o último dia de fevereiro;

IV - recebimento de recursos pelo Conselho de Administração, das decisões da Comissão Permanente Eleitoral, até o dia 5 (cinco) de março;

V - julgamento dos recursos e homologação das chapas registradas, pelo plenário do Conselho de Administração, até o dia 15 (quinze) de março.

VI - recebimento pela Comissão Permanente Eleitoral dos modelos aprovados das chapas impressas pelos organizadores até o dia 20 (vinte) de março, que as encaminhará, de imediato, ao presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com todos os elementos necessários para a realização da eleição, que será realizada no terceiro decêndio de março.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

§1º. O requerimento de inscrição indicará o nome da chapa, sendo que o número da chapa será sorteado pela Comissão Permanente Eleitoral. **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§2º. As cédulas conterão, na ordem, os nomes dos candidatos, efetivos, em número de 5 (cinco), e suplentes, em igual número.

§3º. Só serão registradas chapas completas.

§4º. A vaga do candidato, cujo registro for recusado, será preenchida pelo suplente na ordem de inscrição, se os organizadores da chapa não promoverem a substituição do seu nome, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da decisão. Nesta hipótese, a chapa poderá ficar incompleta, se os organizadores não a completarem, no mesmo prazo.

§5º. O sócio que não quiser figurar na chapa, cujo registro foi requerido, poderá até o dia 18 (dezoito) de fevereiro, pedir a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior.

§6º. Aparecendo o nome de um candidato em mais de uma chapa, o sócio será intimado, pela Comissão Permanente Eleitoral, a optar por uma delas, em 48 (quarenta e oito) horas. Os organizadores da chapa desfalcada terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da opção, para promoverem a substituição. Se não o fizerem, aplicar-se-á o disposto no 4º parágrafo.

Art. 74º - O Conselho de Administração deverá enviar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) de março, o modelo das chapas aprovadas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 75º - Para as eleições pela Assembleia Geral, será obedecido o seguinte calendário.

I - será publicada pelo Conselho de Administração, no dia 31 de agosto, na Diretoria dos Conselhos a relação de eleitores, respeitando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

II - a inscrição das chapas concorrentes será requerida ao presidente do Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) de setembro, obedecido o disposto no artigo 154 do Estatuto. As certidões referidas no artigo 154, ficarão à disposição dos eleitores, para exame, na Diretoria do Conselho de Administração; **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

III - a remessa dos requerimentos das inscrições, pelo presidente do Conselho de Administração à Comissão Permanente Eleitoral se dará em 48 (quarenta e oito) horas;

IV - verificação das condições de elegibilidade dos candidatos e decisão sobre as impugnações, pela Comissão Permanente Eleitoral, com os respectivos registros das chapas, até o dia 20 (vinte) de outubro. As decisões da Comissão Permanente Eleitoral estarão à disposição dos interessados, desde à data da decisão até o dia 25 (vinte e cinco) de outubro, na Diretoria do Conselho;

V - recebimento de recursos pelo Conselho de Administração das decisões da Comissão Permanente Eleitoral até o dia 25 (vinte e cinco) de outubro;

VI - julgamento dos recursos das decisões da Comissão Permanente Eleitoral e homologação das chapas registradas, pelo Plenário do Conselho de Administração, até o dia 10 (dez) de novembro. **Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

VII - recebimento pela Comissão Permanente Eleitoral dos modelos das chapas, impressas pelos organizadores, até o dia 30 (trinta) de novembro, que as encaminhará, de imediato, ao presidente da Assembleia Geral, junto com a relação de eleitores e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição.

§1º. Publicada a relação de eleitores da Assembleia Geral, nenhum nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro.

§2º. O requerimento de inscrição indicará o nome da chapa, sendo que o número da chapa será sorteado pela Comissão Permanente Eleitoral. **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§3º. As cédulas conterão, na ordem, os nomes dos candidatos a presidente e vice-presidente do Flamengo, presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral e os dos membros dos Corpos Transitórios e dos Conselhos Deliberativo e de Administração.

§4º. Só serão registradas chapas completas, com as respectivas autorizações dos candidatos a membros dos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração. Caso haja duas ou mais autorizações do mesmo associado, este será convidado a esclarecer qual autorização deverá prevalecer e, se não o fizer em 48 horas após o recebimento de comunicação eletrônica, será excluído de todas as chapas. **(Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 5º. A vaga do candidato cujo registro for recusado será preenchida pelo suplente na ordem de inscrição. Se os organizadores da chapa não promoverem a substituição do seu nome, no

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

prazo de quarenta e oito horas, a contar da decisão. Nesta hipótese, a chapa poderá ficar incompleta se os organizadores não a completarem em quarenta e oito horas. ((Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)

§ 6º. O associado que desistir de figurar na chapa cujo registro for requerido poderá, até o dia dez de outubro, pedir a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior. (Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)

§ 7º. Na votação por urna eletrônica, o eleitor digitará o número da chapa em que pretende votar e serão exibidos os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO e a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral; os nomes dos candidatos aos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração serão afixados nas cabines. (Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)

§ 8º. O modelo das cédulas será o mesmo para todas as chapas e será aprovado pela Comissão Permanente Eleitoral, até cinco dias antes da data prevista no inciso I. As cédulas conterão, na ordem, os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e aos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração (Redação adaptada pela alteração do Estatuto aprovada no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026.

Emílio de Mattos Habibe - Presidente

Pedro Grossi Neto – Secretário

Luciana Buechem Jevaux - Secretária

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO

Regimentos Internos do Poderes - Página 73 de 86



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GRANDES-
BENEMÉRITOS APROVADO PELO
CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS NA SESSÃO DE 20/06/1993
E ALTERADO EM SESSÃO DO CONSELHO DE 27/06/2011, NA
SESSÃO DE 13/09/2016 E NA SESSÃO DO DIA 09/10/2025**

Título I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Grandes-Beneméritos, instituído nos **termos** dos artigos 107 a 113 do Estatuto do Clube de Regatas do Flamengo, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 20 de setembro de 1993, com as alterações promovidas na sessão do Conselho de Grandes-Beneméritos em 27 de agosto de 2011 e 13 de setembro de 2016, é composto pelos associados detentores dessa benemerência. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Título II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos na forma prevista neste Regimento, cabendo ao presidente, dentre os seus integrantes, nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Art. 3º - O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo-á no de vacância, completando o mandato. Nessa hipótese, convocará eleição que se realizará em 15 (quinze) dias, para preencher o cargo vago de vice-presidente. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Art. 4º - Vagando-se simultaneamente os cargos de presidente e vice-presidente, ou ainda o de vice, antes da eleição referida no art. 3º, assumirá provisoriamente a presidência o

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

grande-benemérito mais antigo, e havendo empate o mais idoso, que imediatamente convocará eleição a ser realizada em 15 (quinze) dias, para escolha dos novos dirigentes que completarão os mandatos dos seus antecessores. ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011 e alterada em reunião de 13.09.2016](#))

Art. 5º - Não é permitida reeleição para os cargos de presidente e vice-presidente, salvo para os que, em virtude de vacância, os tenham assumido em período inferior a um ano do termo final dos respectivos mandatos, ou ainda quando não houver quem aceite as candidaturas ou quando os demais integrantes do Conselho já tiverem exercido os respectivos cargos. ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011](#))

Art. 6º - É de dois anos o prazo do mandato do presidente e do vice-presidente, iniciando-se na data da posse e terminando em igual dia e mês do segundo ano subsequente. ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011](#))

Parágrafo único – Havendo atraso na posse dos sucessores, os ocupantes dos cargos neles permanecerão até que aquela se efetive. ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011](#))

Título III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho de Grandes-Beneméritos:

I - eleger e empossar, bienalmente, na primeira quinzena de janeiro dos anos ímpares, o seu presidente e vice-presidente, cabendo ao presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora; ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011](#))

II - outorgar títulos honoríficos, exceto os de Laureado e Remido; ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 13.09.2016](#))

III – homologar, ou não, os títulos de sócio Honorário indicados pelo Conselho Diretor, limitados a dez por ano; ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 13.09.2016](#))

IV - opinar, quando entender oportuno ou conveniente, sobre matéria sujeita à decisão do Conselho Deliberativo e, em especial, a que envolva o patrimônio histórico do Flamengo; ([Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 13.09.2016](#))

V - outorgar título de Cidadão Honorário da Nação Rubro-Negra, previsto no artigo 164 do

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Estatuto. (Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 13.09.2016)

Título IV
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS

Art. 8º - Compete ao presidente do Conselho:

- I - convocar, presidir e representar o Conselho em atos oficiais e solenidades;
- II - conferir ao vice-presidente ou ao secretário outras incumbências além das suas atribuições;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento;
- IV - proclamar o resultado das eleições, dando posse imediata aos componentes da chapa vencedora;
- V - determinar o processo de votação secreta, quando a matéria assim o exigir;
- VI - empossar os novos membros do Conselho;
- VII - fazer respeitar o tempo regimental do uso da palavra, advertindo o conselheiro ou cassar-lhe a palavra em caso de descumprimento;
- VIII - impedir que nas reuniões o conselheiro se afaste da matéria em pauta e, não sendo atendido, cassar-lhe a palavra ou suspender a sessão;
- IX - licenciar-se e conceder licença aos integrantes do Conselho;
- X - presidir e manter a ordem durante as sessões, concedendo, negando ou cassando a palavra nas hipóteses regimentais;
- XI - decidir questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XII - nomear assessores ou designar comissões para auxiliá-lo em assuntos da competência do Conselho, bem como exonerá-los;
- XIII - nomear e empossar o secretário, que completará a mesa diretora;
- XIV - nomear secretário *ad hoc*, dentre os integrantes do Conselho, no caso de falta ou impedimento do secretário titular;
- XV - solicitar, por escrito e justificadamente, a convocação de qualquer um dos Poderes do Flamengo que não poderá ser recusada pelo presidente do respectivo órgão.
- XVI - Emitir comunicado até o dia 1 (primeiro) de outubro informando aos associados pretendentes aos títulos honoríficos que deverão apresentar seus currículos até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano na secretaria do Conselho, afixando-o no quadro de aviso e no sítio oficial do clube.
- XVII - assinar a correspondência.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Título V
DO SECRETÁRIO

(Artigos renumerados pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)

Art. 9º - O secretário do Conselho será nomeado e empossado pelo presidente.

Parágrafo único - A escolha do secretário recairá em um dos membros do Conselho.

Art. 10º - Compete ao secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o presidente;
- II - fazer a chamada para votação pela ordem de assinaturas apostas no livro de presença;
- III - auxiliar os escrutinadores na verificação e contagem de votos;
- IV - auxiliar o presidente em tudo o que for necessário para o bom desempenho de suas atribuições;
- V - zelar pela boa ordem e conservação de livros e documentos do Conselho.

Título VI
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS

(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)

Art. 11º - Compete aos membros do Conselho:

- I - acatar as decisões do plenário;
- II - assinar o livro de presença;
- III - comparecer pontualmente às reuniões;
- IV - fazer uso da palavra, na forma regimental;
- V - respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI - votar e ser votado;
- VII - solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária que não poderá ser recusada quando requerida por mais de cinco conselheiros.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Título VII
DAS REUNIÕES

(Artigos renumerados e alterados pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)

Art. 12º - As reuniões do Conselho são ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu presidente ou substituto, com antecedência de 5 (cinco) dias. Nos casos de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas objetivando a eleição da Mesa Diretora e para a concessão dos títulos honoríficos na época oportuna e as extraordinárias sempre que convocadas pelo presidente ou a pedido de cinco de seus membros. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

§ 2º. As reuniões serão iniciadas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, e em segunda com um terço dos seus membros, exceto na reunião pautada para eleição que poderá ser iniciada com qualquer *quorum*. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

§ 3º. Só poderão ser votadas matérias constantes da ordem do dia. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Art. 13º - Verificada a presença do número legal, o presidente:

- I - declarará aberta a sessão;
- II - convidará um conselheiro ou um dos presentes para hastear o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo;
- III - mandará que o secretário leia o edital de convocação;
- IV - ordenará a leitura da ata da sessão anterior, submetendo-a à aprovação do Conselho;
- V - determinará a leitura do expediente, prosseguindo com os assuntos pertinentes à ordem do dia.

Art. 14º - O uso da palavra, por qualquer conselheiro, para apresentação de razões sobre a matéria em debate, encaminhamento de votação e formulação de quesitos de ordem, ficará subordinado ao tempo de 5 (cinco) minutos. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 15º - Durante as sessões, só poderão permanecer no plenário os conselheiros, salvo pessoa convidada pelo presidente. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Art. 16º - Findos os trabalhos, o presidente declarará encerrada a sessão e convidará um dos presentes, conselheiro ou não, para recolher o pavilhão do Flamengo, ao som do Hino Rubro-Negro ou da Marcha do Flamengo. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Art. 17º - A ata será lavrada pelo secretário em 5 (cinco) dias, a contar do término da reunião, sendo assinada por ele e pelo presidente. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Título VIII
DAS DELIBERAÇÕES

(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 13.09.2016)

Art. 18º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º. As votações relativas aos incisos I, II e III do artigo 7º, deste Regimento, serão secretas.

§ 2º. A instalação da reunião destinada à concessão de títulos honoríficos só será iniciada em primeira convocação com a metade mais um e em segunda com o *quorum* de um terço dos integrantes do Conselho, no uso de suas atribuições. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a votar em um número de indicados equivalente ao número de vagas disponíveis, sendo até 3 (três) para a categoria de Grandes-Beneméritos, 3 (três) para beneméritos e 5 (cinco) para eméritos, observando-se os limites estabelecidos no artigo 108 do Estatuto Social. **(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 09.10.2025)**

§ 4º. Mesmo que mais candidatos obtenham votos suficientes, a concessão do título honorífico se limita ao número de vagas, observada a maioria ou o critério de desempate. **(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 09.10.2025)**

§ 5º. Em caso de empate, observado o critério da maioria simples, será considerado eleito o sócio que mantiver o título honorífico mais antigo. Persistindo o empate, será eleito o sócio

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

mais idoso. **(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 13.09.2016 e renumerado na reunião de 09.10.2025)**

§ 6º. Para análise das condições e requisitos de admissibilidade previstos no artigo 7º, inciso II, será designada pelo presidente uma comissão, composta de 3 (três) conselheiros, para emitir parecer antes das deliberações. **(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 13.09.2016 e renumerado na reunião de 09.10.2025)**

§ 7º. As condições e requisitos de admissibilidade para que o associado possa concorrer a concessão dos títulos honoríficos estão estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º do Estatuto Social. **(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 13.09.2016 e renumerado na reunião de 09.10.2025)**

§ 8º. Os serviços relevantes prestados ao Clube de Regatas do Flamengo são aqueles reconhecidos e como tais considerados a juízo da comissão e do Conselho de Grandes-Beneméritos. **(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 13.09.2016 e renumerado na reunião de 09.10.2025)**

§ 9º. A comissão receberá os currículos dos sócios pretendentes aos títulos honoríficos até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano. **(Aprovado em reunião do Conselho de Grandes-Beneméritos em 13.09.2016 e renumerado na reunião de 09.10.2025)**

Art. 19º – As deliberações do Conselho serão comunicadas em 48 (quarenta e oito) horas aos demais poderes.

Título IX
DAS ELEIÇÕES

(Artigos renumerados pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)

Art. 20º - As eleições para presidente e vice-presidente do Conselho realizar-se-ão bianualmente, na primeira quinzena de janeiro dos anos ímpares e serão secretas.

Art. 21º - As inscrições das chapas concorrentes com as respectivas cores serão apresentadas ao presidente do Conselho até 48 horas antes da hora fixada para o início da reunião. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Art. 22º - As chapas conterão, na ordem, os nomes dos candidatos a presidente e vice-presidente do Conselho.

Parágrafo único – Só serão registradas chapas completas.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Art. 23º - Antes de iniciar a votação, o presidente nomeará, dentre os conselheiros, 02 (dois) escrutinadores que serão auxiliados pelo secretário, titular ou *ad-hoc*.

Art. 24º - As reclamações durante o processo de votação serão formuladas por escrito e apreciadas de imediato pela mesa diretora.

Art. 25º - As impugnações de votos durante a apuração poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a mesa diretora, imediatamente.

Art. 26º - As chapas só poderão ser votadas em sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinais que identifiquem o voto.

Art. 27º - A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados existentes na urna exceder o número de eleitores. Declarada a nulidade, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação. **(Redação aprovada pelo Conselho de Grandes-Beneméritos em reunião de 27.06.2011)**

Art. 28º - Contados os votos serão proclamados os eleitos, com a posse imediata dos componentes da chapa vencedora.

§ 1º - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa, cujo presidente for sócio grande-benemérito mais antigo. Persistindo o empate será tido como eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso.

Título X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - O Conselho de Grandes-Beneméritos deliberará sobre casos omissos do Regimento Interno.

Art. 30º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, devendo ser enviadas cópias do seu texto aos demais Poderes do Flamengo.

Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Michel Asseff

Presidente do Conselho de Grandes-Beneméritos

Walter Oaquim

Vice-Presidente do Conselho de Grandes-Beneméritos

Moysés Saul Akerman

Secretário do Conselho de Grandes-Beneméritos

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Fiscal
realizada em 21 de março de 2017.

Art. 1º - O Conselho Fiscal será regido pelas disposições constantes do Estatuto do Clube e deste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, na forma do art. 115, I do Estatuto:

I - no caso de vacância será substituído pelo vice-presidente;

II - se idêntica ocorrência se der com o vice-presidente, o secretário assumirá a presidência, convocará o suplente do Conselho Fiscal para completar os 5 (cinco) membros efetivos e, dentro de 10 (dez) dias marcará a reunião que elegerá os novos presidente e vice-presidente.

Art. 3º - As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se a ordem de votação; em caso de empate será convocado o suplente mais antigo no quadro social; persistindo o empate, será convocado o mais idoso.

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente, os balancetes e as demonstrações financeiras do FLAMENGO, ou o seu balanço; dar parecer, por escrito, no mês de março, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao orçamento aprovado; e encaminhar prestação de contas ao Conselho Deliberativo;

II - alertar os presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar a incidência de alguma das hipóteses previstas no artigo 148 do Estatuto, após exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO ou do balanço do Clube;

III - apurar responsabilidade por prejuízos financeiros causados ao Flamengo;

IV - representar ao Conselho competente contra membros do Conselho Diretor sobre irregularidades verificadas nas contas examinadas;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;

VI - propor ao Conselho Diretor medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes;

VII - examinar documentos e contratos;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

VIII - dar parecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta orçamentária e, em 5 (cinco) dias, sobre a prática, em caráter de exceção, dos atos de gestão orçamentária descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 145 do Estatuto;

IX - conceder prazos para a regularização de documentos ou para pedido de informações sugerindo sanções aos responsáveis, em caso de descumprimento;

X - opinar previamente, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre empréstimos ou outras operações de crédito, com ou sem garantia real;

XI - opinar previamente, em 20 (vinte) dias corridos, sobre obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO, quando o custo previsto for superior a 2.700 (duas mil e setecentos) vezes o valor do Salário-Mínimo Nacional;

XII - opinar previamente, em até 5 (cinco) dias corridos, sobre contratos cujo valor exceda 2.700 (duas mil e setecentas) vezes o valor do Salário-Mínimo Nacional, exceto os de prestação de serviços do futebol;

XIII - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Administrativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente, a qual não poderá ser recusada pelo presidente do órgão;

XIV - dar curso a inquérito instaurado por seu presidente, apurar a responsabilidade e propor penalidades ao Poder competente;

XV - glosar documento da receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente;

XVI - opinar previamente, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre filiação e desfiliação do Flamengo a entidades esportivas, exceto o futebol e remo;

Parágrafo único - o membro do Conselho Fiscal que tiver o parentesco referido no art. 154, IV, "c", ficará impedido de participar das deliberações do Conselho, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 5º - Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) cumprir e fazer o Estatuto, o Regimento e as Leis Complementares, no que se refere ao Conselho Fiscal;
- b) convocar e presidir as reuniões, disciplinando e orientando os trabalhos;
- c) distribuir os encargos pertinentes, fixando prazos para apresentações dos relatórios;
- d) determinar datas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) assinar, com o secretário, as atas das reuniões;
- f) convocar, efetivar e empossar os suplentes;

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

g) encaminhar à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Administrativo, os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

Art. 6º - Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal assessorar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 7º - Compete ao secretário:

- a) redigir e mandar lavrar as atas das reuniões e pareceres;
- b) tomar todas as providências concernentes ao expediente das reuniões;
- c) redigir a correspondência e manter em ordem o arquivo.

Art. 8º - O presidente do Conselho Fiscal poderá, a seu exclusivo critério, convocar os membros suplentes para frequentarem as reuniões e auxiliarem nos trabalhos.

Art. 9º - O presidente do Conselho Fiscal poderá, ainda, determinar que os conselheiros, em comissão ou individualmente, realizem trabalhos inerentes ao Conselho Fiscal em quaisquer dependências do Flamengo, sujeitas à sua fiscalização.

Art. 10º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como assessores e demais participantes das reuniões, ficam submetidos ao compromisso de confidencialidade e sigilo no exercício de suas atribuições estatutárias.

I - a divulgação de informações para instâncias externas ao Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo presidente do Conselho Fiscal, ou pelo vice-presidente quando no exercício da presidência, por escrito, utilizando correspondência oficial;

II - os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como assessores e demais participantes das reuniões, se obrigam a firmar Termo de Confidencialidade que segue anexo a este Regulamento.

III - o presidente do Conselho Fiscal, ou o vice-presidente quando no exercício da presidência, poderá adotar as medidas que entender necessárias para resguardar a integridade, o sigilo e a confidencialidade de documentos que tramitem pelo Conselho Fiscal, visando resguardar o estabelecido no Artigo 52 do Estatuto.

Art. 11º - Este Regimento Interno entra em vigor em 21 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

ANEXO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

_____, doravante denominado RESPONSÁVEL, compromete-se a não divulgar, sem autorização prévia do Presidente do Conselho Fiscal, quaisquer informações de propriedade do Clube de Regatas do Flamengo, doravante denominado FLAMENGO, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

O RESPONSÁVEL reconhece que as informações listadas na Cláusula Segunda devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados.

Cláusula Segunda:

I - as informações a serem tratadas confidencialmente são: Contratos de Patrocínio, de Televisão, de Licenciamento de Marcas, de Sócio Torcedor (PNRN), de Compra e Venda de Direitos Federativos e Econômicos; Salários de Atletas, Gratificações e Luvas; Plano de Cargos e Salários; Comissões de intermediação de Atletas; Acordos com Atletas, sejam Pessoa Física ou Jurídica; Honorários Advocatícios; Informações provenientes das Demonstrações Financeiras, das Propostas Orçamentárias, Orçamento, Relatórios de Execução Orçamentária; II - o Presidente do Conselho Fiscal poderá, ouvido o plenário do Conselho Fiscal, incluir outras informações na lista acima visando preservar a confidencialidade e sigilo e informações no exercício de atribuições estatutárias do Conselho Fiscal.

Cláusula Terceira:

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo Presidente do Conselho Fiscal a tratá-la diferentemente.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Cláusula Quarta:

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Presidente do Conselho Fiscal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula Quinta:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade, nos termos do Estatuto do Flamengo, dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula Sexta:

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do mandato do Responsável e abrangem informações disponíveis no Conselho Fiscal desde o início até o término do mandato dos Conselheiros.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura do RESPONSÁVEL

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO